



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP n° 174/17 e na Resolução GPGJ n° 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ n°: 2019.00978733

Portaria n°: 196/2019

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n°. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...) em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico".

Origem: Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ

Para tanto, determina-se.

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial de investigação.

Edifício Double Place Office, Rua João
Caetano, 207, salas 606/607, Centro,
Itaboraí, RJ (CEP:24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 17 de setembro de 2019.
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

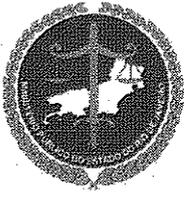
Ref.: Procedimento Administrativo nº 196/2019

CONSIDERANDO que o MPRJ, apresentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

CONSIDERANDO que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

CONSIDERANDO que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

CONSIDERANDO que, assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.11.5) *Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico*".

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", sendo certo que "para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade", nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado";

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente";

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

CRFB/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

RESOLVE o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;
- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, até 30/06/2021, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- IV. Com a chegada da resposta ao item II, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação - até 30/06/2021) **remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, até 30/06/2021, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- VI. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 17 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023

**TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de MPRJ, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado ERJ, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante INEA, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

MPRJSP21001TB 201900978733 050919 14:34:08

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos : (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

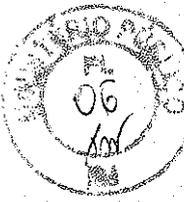
CONSIDERANDO que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil n.º 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil n.º 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil n.º 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil n.º 34/2014 (MPRJ 201400277033);

CONSIDERANDO que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

CONSIDERANDO que as partes concordam em não realizar a Barragem de Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente do empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo do reforço hídrico;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



CONSIDERANDO que, como objeto específico da ACP em tela, foram formulados pedidos de medidas de compensação/reparação, mitigação e recuperação ambiental em razão dos fatos apurados no IC 126/13, ou seja, no entendimento do MPRJ há necessidade de revisão dos atos administrativos autorizativos, em especial no que toca: à adequação da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a "...suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto";

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem como finalidade pôr fim à ACP 9919-12.2018.819.0023, e contempla todas as obrigações necessárias ao adimplemento das obrigações do licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela e outras medidas mitigatórias e compensatórias, excluindo-se aquelas as quais a Compromissária logrou êxito em comprovar já ter cumprindo, bem como alguns pedidos correlatos de outras ACPs que versam sobre o COMPERJ, conforme expressamente ressalvado nas cláusulas seguintes;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que o TC-Restauração nº 3/2011 foi celebrado tendo como objeto a formalização dos compromissos e condições visando a restauração florestal e outras atividades relacionadas, decorrentes das medidas mitigatórias e compensatórias do empreendimento COMPERJ, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS foi comunicada sobre a rescisão unilateral do TC Restauração nº 3/2011, por meio do Ofício SEA/SE nº 292/2018, onde foi proposto um TAC;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício SEA/SE nº 291/2018 a PETROBRAS propôs que fosse celebrado um Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), conforme Carta SMS/LA 0030/2018 protocolada em 24/08/2018;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS, SEAS e INEA entendem pela possibilidade de ser feita a adesão ao mecanismo financeiro previsto na legislação vigente para viabilizar a restauração florestal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.572, de 31/10/2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro, institui a contribuição por serviços ecossistêmicos nos termos da Lei Federal 9.985/00 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEAS nº 12/2019, em especial seu art. 6º, § 1º, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal previsto nos arts. 17, § 1º, da Lei federal nº 11.428/2006, e 3º-B da Lei estadual nº 6.572/2013;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654 de 23/10/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de TCRFs para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o art. 3º-B da Lei nº 6.572/2013, introduzido pela Lei nº 7.061/2015, e dá outras providências;

[Assinaturas manuscritas]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



CONSIDERANDO que o Parecer 59/09/2018 – EABM-ASJUR/SEA da Assessoria Jurídica da SEAS concorda em monetizar, utilizando o mecanismo financeiro, para cumprimento das condicionantes e que o Ministério Público excepcionalmente, no caso concreto, concorda com a proposição desde que sejam feitas medidas adicionais de revegetação, realizadas majoritariamente em áreas internas do COMPERJ as quais a PETROBRAS possa ter gestão;

CONSIDERANDO que, em que pese os diplomas normativos acima mencionados que criam e autorizam o uso do TCRF, a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, de forma geral, não concorda com a tese de monetização da obrigação de revegetação, eis que entende que todo e qualquer empreendedor (portanto, o empreendedor-poluidor-pagador) deve realizar diretamente e *in natura* toda a sua obrigação de restauração. Assim, o MPRJ entende que qualquer legislação infraconstitucional que substitua aprioristicamente a obrigação do empreendedor de promover a revegetação *in natura* por obrigação de pagar quantia certa (ainda que seja depósito no FECAM com utilização necessária em restauração florestal) viola o art. 225 da Constituição da República e desnatura os princípios constitucionais ambientais. Ocorre que, no caso concreto, diante do amplíssimo objeto da ACP e do presente TAC, tendo vista que os Compromissários, em sede de acordo, concordaram com diversas teses do MPRJ, esta Promotoria (repete-se: apenas neste caso concreto) flexibilizou seu entendimento jurídico sobre a possibilidade de monetização da revegetação do COMPERJ, e isso só foi possível diante da assunção de novo compromisso adicional por parte da PETROBRAS de plantar e/ou manter mais 660 hectares, conforme cláusulas seguintes, em especial item 5.1.11.2;

CONSIDERANDO que nos anos de 2012 e 2013 foram apresentados aos órgãos ambientais relatórios do “*Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos do Impacto do COMPERJ sobre os Municípios da Região de Influência*”, em atendimento às condicionantes 8.6 e 8.13 da Licença Prévia nº FE013990;

CONSIDERANDO que nos citados estudos, em que se realizou diagnóstico do sistema de coleta e tratamento de esgoto de Itaboraí e Maricá, restou confirmado que, ante a carência na infraestrutura de saneamento destes dois municípios e os incipientes esforços do Poder Público em implantar melhorias nesse sistema e a previsão de incremento e adensamento populacional decorrentes da instalação e da operação do

5



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

COMPERJ, se fazia necessária a adoção de medida compensatória, tal como constou do Parecer do INEA que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº IN001540¹;

CONSIDERANDO que em 30.03.2012 foram celebrados, entre a PETROBRAS, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o INEA e a Fundação Bio-Rio, os convênios 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, tendo como objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Itaboraí e Maricá, respectivamente. Esses convênios foram iniciados quando da sua assinatura e foram encerrados por decurso de prazo em 01.11.2014, para o município de Maricá, e 30.01.2015, para o município de Itaboraí, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente. Também em 30.03.2012, foi celebrado, entre a PETROBRAS, SEA, INEA e Fundação Bio-Rio, o convênio 6000.0074450.12.4 para a construção da Barragem de Guapiaçu. Este convênio foi iniciado quando da sua assinatura e encerrado por decurso de prazo em 23.01.16, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente, tendo sido realizado apenas o projeto, e cujas obras não foram iniciadas, devido a não emissão da licença de instalação pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na 5ª Vara de Fazenda Pública a ação de cobrança proposta pela PETROBRAS, e ainda tendo o Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinado a sua competência para o aludido Juízo Fazendário, no entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o polo passivo da referida ação;

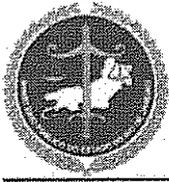
¹ Confira-se o que constou do aludido estudo:

“[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Itaboraí apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto de, respectivamente, 0,00% e 1,94%, o que representa uma pequena melhora, sendo inferiores ao índice dos municípios estudados do Conleste - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (20,06%) e muito distante de atingir sua meta de 20,00%. Além das obras de captação e distribuição de água, a Prefeitura também está implantando rede de águas pluviais em algumas ruas.

Nas áreas não atendidas do município, a solução é a ligação no sistema de águas pluviais ou o lançamento direto nas ruas ou nos cursos d’água. É importante ressaltar que, como não existe tratamento na rede de águas pluviais, não se pode considerar que no município exista rede mista (sistema unitário)”.

“[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Maricá apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto, respectivamente 3,95% e 10,68%, que é muito baixo, mas representa uma pequena melhora, e inferiores ao índice dos municípios do Conleste estudados (20,06%) e, distante de atingir sua meta de 23,16%”.

[Handwritten signatures and initials]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

08
SW

CONSIDERANDO que a aludida ação de cobrança se refere à prestação de contas no âmbito dos Convênios para construção do sistema de esgotamento sanitário em Itaboraí, do sistema de esgotamento sanitário em Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico (Processo nº 0286071-57.2016.8.19.0001) e de uma reconvenção neste referido processo;

CONSIDERANDO que a condicionante nº 32 não possui a redação contida na petição inicial², mas sim a redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016, que determinou ao INEA a revisão e a unificação das condicionantes 32 e 34 estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009, ora transcrita: “32 - *Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaboraí, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaboraí, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão os responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação da Barragem de Guapiaçu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS*”;

CONSIDERANDO que o Esgotamento Sanitário de Itaboraí e Maricá é a ação prioritária e fundamental porque já foram iniciadas e seu abandono se traduziria em dano ao erário e que são a condicionante 21 da LP 013990³;

CONSIDERANDO o que dispõe a condicionante 33: “*Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de*

² A condicionante 32 na forma posta na petição inicial, possuía a seguinte redação: “32- Aplicar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiaçu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m³/s, em período seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA”, conforme Deliberação CECA/CLF 5.386, de 16/08/2011.

³ Condicionante 21 da LP FE 013990: “Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário”.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso” e que apesar do contrato firmado em 25/11/2013 com a CEDAE – Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, para que esta, através da Estação de Tratamento de Água – ETA do Guandu forneça para a PETROBRAS a água de reuso inicialmente prevista, não estará disponível para fornecimento para a partida da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural), cuja previsão de início de operação é ao final de 2020, bem como para os anos posteriores;

CONSIDERANDO que, em 01/08/2017, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, por meio da DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.102, suspendeu a validade da condicionante 33, determinando que a PETROBRAS apresente ao INEA, um Estudo Hídrico Complementar abordando possíveis soluções para o suprimento de água do COMPERJ, o que também é postulado na ACP;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para elaboração do estudo suficiente pela PETROBRAS após a aprovação do Termo de Referência pelo INEA;

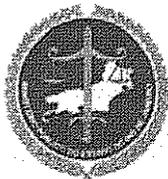
CONSIDERANDO que em 27/10/2017 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 154/2017 apresentando o Termo de Referência de Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102;

CONSIDERANDO que em 16/07/2018 foi recebido pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01094464 solicitando revisão do referido Termo de Referência e que em 20/07/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 112/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 22/11/2018 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952 solicitando nova revisão do aludido Termo de Referência e que em 05/12/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta SMS/LARE/ 0001/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 09/04/2019 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952, aprovando o Termo de Referência, conforme parecer Técnico nº 142/2019/SEORH;

CONSIDERANDO que os efeitos da condicionante 33 estão suspensos até a manifestação formal do INEA com relação as conclusões obtidas no referido estudo;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que as partes concordam com a utilização provisória da outorga de água já existente do Rio Guandu, atualmente sob titularidade da REDUC, nos exatos termos das cláusulas que seguem e desde que: (i) haja prestação de contas periódica sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar que não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga; (ii) de fato que tal utilização de água do Rio Guandu seja provisória, até que sejam implementadas as medidas do Estudo Hídrico Complementar abordando soluções para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos em tais estudos aprovados pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu por água prioritária de reuso para o suprimento de água de todos os processos industriais possíveis do COMPERJ, prevendo o reuso dos efluentes dos processos industriais e efluentes sanitários, quando possível; (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, em 14/03/2008, foi assinado entre PETROBRAS e CEDAE o Convênio para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto das Caixas, na vazão de 100 litros por segundo, visando ampliar a capacidade de produção de água tratada (potável) do sistema de abastecimento do Município de Itaboraí, bem como atender à demanda necessária de água tratada (potável) durante as obras de implantação do COMPERJ, o que já viabilizou reforço hídrico na região;

CONSIDERANDO que o referido Convênio previa que a PETROBRAS arcaria com todos os recursos necessários à consecução de seu objeto e que ao término das obras, os ativos resultantes da execução do objeto foram transferidos à CEDAE;

CONSIDERANDO o ajuste no sentido de que em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE, os investimentos realizados pela PETROBRAS, cerca de R\$ 75 milhões, foram convertidos em volume de água potável para o COMPERJ (até 50 litros por segundo);

⁴ Destaca-se que a condicionante 33 da UPB prevê: " Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso.

9



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que também em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE e à obra realizada pela PETROBRAS, houve reforço hídrico de água potável para a população de Itaboraí de 50 litros por segundo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução de fornecimento de água que viabilize a partida da UPGN em 2021 e por consequência permita o aumento da produção dos campos do Pré-Sal;

CONSIDERANDO que, em 20/05/2010, foi emitida Licença de Prévia Nº IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ é um empreendimento que consiste na construção da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que antes desta Estrada ser construída e mesmo após, vinha e vem sendo utilizada, prioritariamente, a Estrada Sul, que substituiu a utilização da Estrada S, onde moradores relataram problemas com o trânsito de veículos pesados das empresas que prestavam serviços ao COMPERJ tendo, inclusive, segundo os moradores, havido abalo na estrutura de alguns imóveis, conforme IC 34/14;

CONSIDERANDO que, em atendimento à condicionante 5.4⁵, mencionada na ACP equivocadamente na peça inicial como condicionante 6.7 da LP da EAP IN001543, que versa sobre cronograma de desapropriações, que este foi apresentado dentro do Programa de Desapropriação, cap. 5.5 do Plano Básico Ambiental, e protocolado quando da solicitação da Licença de Instalação da Estrada de Acesso Principal do COMPERJ, sendo necessário um tempo para resgate de tais informações;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS apresentará em cumprimento ao TAC o cronograma de efetivação das desapropriações em 300 (trezentos) dias contados da homologação, pois será necessário realizar um resgate destes dados, já que parte foi feita extrajudicial e outra parte judicialmente;

⁵- Apresentar na ocasião do requerimento de LI:

5.4 – Cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a Estrada para Transporte de Equipamentos Especiais, denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo. A Estrada UHOS interliga o "Pier de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)" à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambá (Município de Itaboraí), fazendo parte do denominado "Sistema UHOS";

CONSIDERANDO que a PETROBRAS procurou dar atendimento à condicionante 12ª da LP IN 019084 realizando um convênio com o Município de São Gonçalo onde estava prevista a transferência do SISTEMA DE UHOS para o Município;

CONSIDERANDO que através da Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2015 realizou a transferência de posse da Infraestrutura da UHOS para a Prefeitura de São Gonçalo e que cabe mencionar ainda, que conforme Convênio de Cooperação celebrado com o Município de São Gonçalo para a viabilização da implantação da via, estava previsto no item 2.1.4 o repasse da via ao Município:

"Repassar para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO após a implantação da Via de transporte dois Equipamento Especiais do COMPERJ a infraestrutura que será realizada neste Município pelo Projeto PETROBRAS, em conformidade com o objeto do presente CONVÊNIO, para que seja adequada e ampliada, visando à implantação do Projeto Porto da Praia da Beira;"

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, emitiram os Decretos nº 115/2011 e 43.472/2012, respectivamente, Declaração de Utilidade Pública para fins de construção da via, evidenciando o interesse público pela via;

** "doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do pier, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação"*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

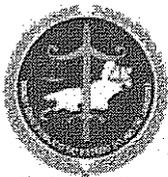
CONSIDERANDO que a PETROBRAS e empresas locais ainda possuem interesse na utilização da referida Estrada UHOS para passagem de equipamentos pesados, bem como considerando o interesse do Município de São Gonçalo no Prédio denominado de Centro de Integração, localizado na Av. Presidente Kenedy 765, Estrela do Norte, em São Gonçalo, que resultou de um investimento de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) pela PETROBRAS;

CONSIDERANDO que a eventual destruição da Estrada UHOS não resolveria o problema de segurança pública no local, pois o trajeto já era utilizado para tráfego pelo tráfico, sendo certo que as partes concordam na substituição deste pedido por outros pedidos que tornem viável uma utilização da mencionada estrada que atenda ao interesse público (itens 5.6.1 até 5.6.4 deste TAC), bem como no estabelecimento de medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme itens 5.6.3, 11.1, 11.2 e 11.3 deste TAC;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 21, a PETROBRAS realizou a implantação dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS reportava mensalmente as evidências de atendimento através do relatório do Plano Ambiental da Construção as atividades de Gerenciamento de Tráfego Durante as Obras, informadas ao INEA trimestralmente através do PGA Cap. 6.7 (Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras), inclusive com relatório fotográfico;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 23, a PETROBRAS atendeu as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS atuava para o Gerenciamento de Tráfego (conforme reportado no Capítulo 6.7 do Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras) através do Plano de Gestão Ambiental protocolado trimestralmente no órgão ambiental estadual, assim como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis, dentre eles os municipais;

CONSIDERANDO que em 2016 houve um incêndio em um prédio administrativo do COMPERJ sendo que foram perdidos os últimos Planos de Monitoramento Epidemiológico, razão pela qual a PETROBRAS se comprometerá a apresentar os



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

resultados obtidos que se refiram até o ano de 2014, que foram os quais conseguiu resgatar. Além disso, os planos de monitoramento epidemiológico deverão ser atualizados até 2017;

CONSIDERANDO que as partes que firmam este TAC esclarecem que o Município de Cachoeiras de Macacu não figura como beneficiário no presente TAC de obrigações de fazer e, sobretudo, das obrigações referentes a novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares. O motivo de Cachoeiras de Macacu não ter sido contemplado no presente TAC é que o empreendimento que seria construído no território de Cachoeiras de Macacu (a chamada "Barragem do Guapiaçu") em decorrência do COMPERJ, não o será mais implantado como medida compensatória do empreendimento, sendo certo que o presente TAC estabeleceu a obrigação da PETROBRAS de realizar estudos para o reforço hídrico da região. Caso futuramente seja escolhido e executado algum empreendimento com este objetivo de reforço hídrico da região no Município de Cachoeiras de Macacu pelo Estado do Rio de Janeiro, o MPRJ, no exercício de suas funções institucionais, diligenciará para acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental do novo empreendimento;

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado a operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para o licenciamento e para fiscalização do empreendimento COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da presente ACP, o MPRJ oficiou à PETROBRAS para dar notícia do ajuizamento das ACPs e, em resposta, a PETROBRAS, manifestou seu interesse em tentar celebrar TAC, o que foi aceito, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito. A partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

F
13
P.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n. 239/2017;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os art. 1º, inciso I, art. 2º, caput, art. 3º, art. 4º e art. 5º, inciso I, e §6º, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

1 - ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

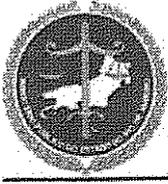
Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).

(Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

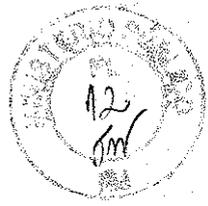
Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses meta individuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para pôr fim à ACP nº 9919-12.2018.819.0023, na forma que se segue.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 em tela, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a Compromissária não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas.

Parágrafo primeiro - Além disso, são objeto do presente TAC os seguintes pedidos:

- (i) ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 95/2011) – Emissário terrestre e Submarino: pedidos 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 10;
- (ii) ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 102/2011) – Linhas de Transmissão: pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10.
- (iii) ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 01/2013) - UPGN-ULUB: pedidos: 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

- (iv) ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010) – Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ: pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10.

Parágrafo Segundo - O presente TAC põe fim e se traduz em termo final a todos os pedidos da ACP 9919-12.2018.8.190023, bem como aos pedidos elencados no parágrafo primeiro (anterior ao presente), o qual deverá ser devidamente homologado por sentença judicial, que tramita perante a Justiça Estadual de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Terceiro – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi deferida a suspensão de execução de sentença nº 2013.02.01.006894-8, movida pelo ERJ, determinando a suspensão dos efeitos da aludida decisão até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o presente TAC não trará qualquer prejuízo para a coletividade ou para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças que já estejam exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento, na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais em questão;

Parágrafo Quarto - Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso haja confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com as devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

referido no mencionado item 2, ou outra solução que fora apontada pelo Plano, o Compromissário Estado do Rio de Janeiro deverá elaborar o projeto, obra e desapropriações, servindo dos recursos previstos na cláusula segunda, item 3, como apoio à sua implementação.

Parágrafo Quinto – As partes declaram que o presente TAC está sendo celebrado considerando que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (TREM 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

1) A PETROBRAS se compromete a apresentar, em até 16 (dezesesseis) meses após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reuso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.

2) A PETROBRAS se compromete a depositar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, para que seja elaborado pelo ERI o Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro, a partir de sua Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada. O Termo de Referência a ser feito pelo INEA/SEAS para tal plano deverá ser apresentado ao MPRJ, para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução. Tal estudo deverá abordar todos os itens da conclusão da IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ, inclusive sugerindo as alterações necessárias no projeto inicial da Barragem do Guapiaçu, a fim de tornar o projeto viável do ponto de vista ambiental e social. No momento seguinte, o órgão licenciador deverá observar a adequada avaliação dos impactos ambientais e sociais, além da justa e prévia indenização pela desapropriação (quando for o caso). Caso o valor do estudo seja inferior à importância depositada, o recurso sobressalente será utilizado em ações que aumentem a segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

3) A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (i) R\$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R\$ 131.952,702,96 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) para ações de execução do reforço hídrico da região (a ser definido a partir do estudo do item 2 anterior, sendo certo que na hipótese de eventual estudo apontar pela necessidade de implantação da Barragem do Guapiaçu, a efetiva intervenção somente será realizada pelo ERJ, com os recursos aportados, após o consenso técnico entre o INEA e o MPRJ acerca da proposta, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 (três) parcelas trimestrais iguais e sucessivas contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento, em atendimento à condicionante 32 conforme redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016⁷.

⁷ Os valores discriminados neste item constam na memória de cálculo abaixo, elaborada pela Petrobras que não possui efeito jurídico liberatório, os quais foram obtidos levando em consideração os valores efetivamente pagos pela Petrobras à Fundação Bio-Rio e os valores remanescentes pendentes de pagamento, em cumprimento às condicionantes 32 e 34. Os valores pagos foram apresentados pela Petrobras por meio dos extratos bancários dos respectivos convênios. A SEAS/INEA, a quem cabia a entrega de relatórios da aplicação dos recursos, poderá estabelecer processo regular de apuração, no qual se perquirirá, inclusive, a aplicação dos recursos já recebidos e sua correção, com a finalidade, entre outras, de prestar as informações respectivas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

3.1) A título de atualização monetária dos valores acima referidos para esgotamento sanitário e reforço hídrico, a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 – trinta e cinco – dias), a importância de R\$ 30.753.172,38 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será utilizada da seguinte maneira: (a) a importância de até R\$ 13.744.020,00, para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região; e (b) a importância de até R\$ 12.903.617,28, para o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário.

3.2) O saldo remanescente desta atualização monetária, que soma R\$ 4.105.535,10 (quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), será depositado em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, devendo ser utilizado como medida compensatória, para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.

ao MPRJ, nos termos deste TAC, bem assim de esquadrinhar, se for o caso, responsabilidades por eventuais irregularidades. Não é objeto do presente TAC fazer juízo de valor e atestar o cumprimento dos convênios anteriormente firmados para a execução das obras.

| MEMÓRIA DE CÁLCULO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABORAÍ E MARICÁ E REFORÇO HÍDRICO | | | |
|---|-----------------------|--------------------------------------|--|
| Rubricas | Valores Previstos | Valores aportados à Fundação Rio Rio | Referência |
| Valor do convênio barragem de Guapiaçu | 250.000.000,00 | 26.919.000,00 | Condicionante 34: Convênio de esgot. Itaboraí nº 6000.0074451.12.4 |
| Valor do convênio esgotamento sanitário Itaboraí | 99.446.000,00 | 94.997.822,80 | Condicionante 34: Convênio de esgot. Maricá nº 6000.0074452.12.4 |
| Valor do convênio esgotamento sanitário Maricá | 60.554.000,00 | 57.488.349,41 | Condicionante 32: Convênio barragem Guapiaçu nº 6000.00.74450.12.4 (Averbação Nº AV8001306 da LI Nº IN001540) |
| Total | 410.000.000,00 | 179.405.166,21* | |
| Saldo dos convênios de esgotamento e barragem | 290.594.833,79 | | 410.000.000,00 - 179.405.166,21 |
| Este saldo foi substituído no TAC conforme abaixo: | | | |
| Total orçado pela CEDAE para conclusão do escopo remanescente do esgotamento sanitário de Itaboraí e Maricá | 98.642.130,83 | Não aplicável | Orçamento da CEDAE encaminhado em 12/09/2018 |
| Remanescente será aplicado em ações de Reforço hídrico | 131.952.702,96 | Não aplicável | Saldo dos 3 convênios menos pagamento da CEDAE |
| Ademais, foram inseridos os valores a serem pagos a título de atualização monetária do saldo dos convênios de esgotamento e barragem (Índice: IPCA) | 30.753.172,38 | Não aplicável | Valores a serem pagos a título de atualização monetária (IPCA), conforme item 3.1 da cláusula segunda do TAC do Comperj: R\$ 13.744.020,00; gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico; R\$ 12.903.617,28; gerenciamento das obras de esgotamento sanitário; R\$ 4.105.535,10; medida compensatória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Comperj. |

* Este valor não considera a atualização monetária. O valor atualizado efetivamente pago, conforme extratos apresentados pela Petrobras, foi de R\$ 193.446.115,00.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

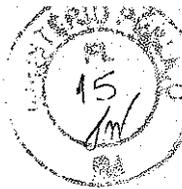
4) A PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu (atualmente destinada à Refinaria Duque de Caxias - REDUC), para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo, conforme item 1 anterior, desde que:

- (i) haja prestação de contas periódica (trimestralmente) sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar se não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga;
- (ii) a utilização de água do Rio Guandu seja efetivamente provisória, até a implementação da solução apontada pelo referido Estudo Hídrico Complementar para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos neste estudo aprovado pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu preferencialmente por água de reuso para o suprimento de água para os processos industriais do COMPERJ que forem possíveis, prevendo o reuso dos efluentes de todos os processos industriais e efluentes sanitários possíveis;
- (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023.
- (iv) A licença de operação do COMPERJ somente será emitida após a comprovação da utilização de 100% de água de reuso para o suprimento de todos os processos industriais do COMPERJ, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso.

5.1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):

5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.5) Em relação à condicionante 7.4 – Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo - se for o caso - a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii).

5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(iii)** executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação;

5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 – Apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados, de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de



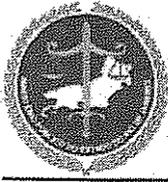
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Operação da UPGN; (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência.

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8ª ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17daLI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4,e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS).

| OBJETO DA LICENÇA | COMPROMISSO (ha) |
|-------------------------|------------------|
| LP COMPERJ - ASV 9/2008 | 4.584,40 |
| Estrada convento | 221,00 |
| Estrada UHOS | 35,00 |
| UPB | 33,40 |
| Dutos | 119,00 |
| Emissário | 7,50 |
| Linhas de transmissão | 1,50 |
| Gasodutos | 3,00 |
| Cantilona Serra de Inoa | 1,00 |
| Total | 5.005,80 |



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

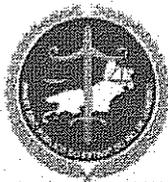
(vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS N° IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI N° IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 *supra* com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

5.1.12) Em relação à condicionante 8.5 – Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias da homologação do TAC em CD eletrônico e dar continuidade ao Plano de Monitoramento da Biota Terrestre no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da homologação do TAC.

5.1.13) Em relação à condicionante 8.6 – Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 – Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

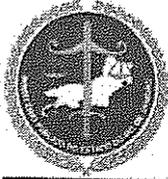
5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.

5.1.18) Em relação à condicionante 12 – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.20) Em relação à condicionante 13.4 – Depositar a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí, cuja liberação ao Município será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

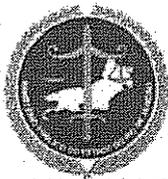
5.1.22) Em relação à condicionante 15 – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.26) Em relação à condicionante 24 - Apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.27) Em relação à condicionante 27 - Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.28) Em relação à condicionante 28 - Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.30) Em relação à condicionante 30.2 - Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

5.1.31) **Em relação à condicionante 30.4** – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2) Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo

5.2.1) **Em relação à condicionante 5** - Realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 (seiscentos) dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, ambos em CD eletrônico.

5.2.2) **Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26:** (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo a cada 900 (novecentos) dias, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC.

5.2.3) **Em relação à condicionante 17** - (i) Apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visando ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2.5) **Em relação à condicionante 34** - Comprovar em CD eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio.

5.2.5.1) Eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA, na forma do item 3 da cláusula segunda.

5.3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação;

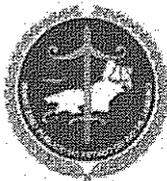
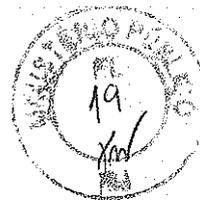
5.3.1) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.3.2) Em relação à condicionante 19 - Apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado no PGA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC.

5.3.3) Em relação à condicionante 21 - Implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol, no prazo de 500 (quinhentos) dias, contados da homologação do TAC.

5.3.4) Em relação à condicionante 23 - Implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, de acordo com critérios e parâmetros aprovados pelo órgão ambiental, apresentando relatórios trimestrais, contados a partir de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico

5.3.5) Em relação à condicionante 29 - Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, apresentando relatório semestral em CD eletrônico, a partir de 500



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

(quinhentos) dias contados da homologação do TAC, que comprove o cumprimento da obrigação;

5.3.6) Em relação à condicionante 31 – Apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.3.7) Em relação à condicionante 32 - (i) Apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ (apresentado do 21º relatório do PGA), de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população; (ii) 32.1- Uma matriz “DE PARA”, no caso da população residente na AID; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico; (vi) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto, a ser comprovada documentalmente em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.3.8) Em relação à condicionante 45 - (i) Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

5.4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, com 7.8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

5.4.1) Em relação à condicionante 5: (i) 5.1- Comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) Apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.4.2) Em relação à condicionante 6.7: (i) Apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493;

5.5.2) Em relação à condicionante 17 - Combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;

5.5.7) Em relação à condicionante 33 - Apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5.8) Em relação à condicionante 34 - Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico, de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)*

*Além dos quatro subitens abaixo (5.6.1 até 5.6.4) referentes às obrigações de fazer para viabilizar uma utilização da Estrada UHOS que atenda ao interesse público, as partes do presente TAC acordaram nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 abaixo três medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

5.6.1) Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área;

5.6.2) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 (quinhentos) dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE, sem prejuízo da eventual necessidade de licença ambiental, comprovando e evidenciando sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes;

5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública

cinquenta mil reais) quais sejam: "11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito em conta judicial específica do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.3) Apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de (...) São Gonçalo, mediante depósito em conta judicial específica da importância para São Gonçalo de R\$ 10.000.000,00"



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.

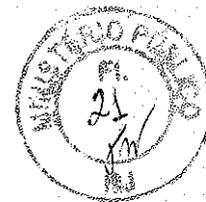
5.6.4) Apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo beneficiário com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA, mediante consenso técnico com MPRJ;

5.7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre;

5.7.1) Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

5.7.2) Em relação às condicionantes 21 e 23 – Apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início das obras futuras;

5.7.6 e 5.7.7) Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.



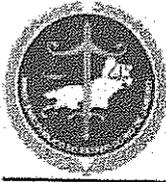
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

5.11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MP pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:

5.11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: Implantar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: (i) Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; (iv) Revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

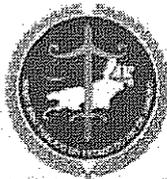
redução das emissões fugitivas; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da Licença de Operação da UPGN, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n. 491/18, para a região.

5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.

10) A PETROBRAS se compromete, em OBRIGAÇÃO DE DAR, a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90, limitando-se à área delimitada no anexo ao presente instrumento, incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição, sendo que os interessados e os três moradores nominados poderão ajuizar as respectivas liquidações, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90. OBS.: O Mapa segue em anexo.

11) A PETROBRAS se compromete a promover OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atenção aos pedidos 12 e 13 da inicial:

11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, em cumprimento do art. 41, § 2º, do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado ao Município de Itaboraí e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Município de São Gonçalo, a ser realizado no prazo de 150



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

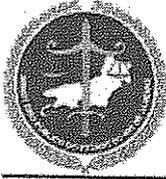
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

(cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, sendo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação pelos beneficiários de prévio projeto para cada etapa do plano, com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)¹⁰, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

11.3) Apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em **duas contas judiciais** específicas da importância total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e para São Gonçalo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ, sendo certo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. Em relação ao valor do Município de São Gonçalo, o projeto a ser contemplado será indicado pelo responsável pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de

¹⁰ Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o benefício ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, e a execução das obras ficará a cargo do Município;

11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.5) Apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste¹¹ ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação à SEAS beneficiária será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.6) Depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ.

¹¹ O Plano de Estruturação Territorial do Leste Fluminense (PET-LESTE) visa à elaboração de um Plano Diretor Regional com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, atuando de forma preventiva, ordenando e fazendo a concertação social entre empreendedores, o território, a população e os poderes locais, viabilizando o planejamento urbano integrado de 15 municípios localizados no entorno do Comperj: Itaboraí (sede do empreendimento), São Gonçalo, Niterói, Maricá, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Teresópolis, Araruama, Saquarema e Nova Friburgo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

23
M

Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ.

6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC.

37



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.

6.3) O INEA se compromete a realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico com os recursos disponibilizados no item 3.1 da cláusula segunda, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os valores previstos no item 3.2 da cláusula segunda;

6.4) As obrigações acordadas no âmbito do presente TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

6.5) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.6) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ



6.7) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.8) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013;

6.9) O INEA e/ou a SEAS apresentará(ão), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga¹²;

6.10) O INEA apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados

¹² Os convênios números 6000.0074451.12.4, 6000.0074452.12.4 e 6000.0074450.12.4, citados nos considerandos e firmados com a Fundação Bio Rio para a execução das obras referentes às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, são objeto do processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001 (em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital), que consiste em ação de cobrança proposta pela PETROBRAS em face da Fundação Bio Rio, referente à prestação de contas no âmbito dos Convênios firmados para a construção dos sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico. O Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinou a sua competência para o aludido Juízo Fazendário diante do entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o pólo passivo da referida ação. Na aludida ação de cobrança há, ainda, uma reconvenção.

O presente TAC, como indicado na nota de rodapé número 7, não se presta a atestar o cumprimento das obras objeto dos citados convênios com a Fundação Bio Rio (que poderá ser perquirido pelos legitimados na via própria, como no processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001). Caso exista alguma pendência ou discordância sobre as responsabilidades em razão de eventual descumprimento dos citados convênios, os interessados devem buscar a via própria para deduzirem suas pretensões.

Finalmente, as partes declaram estar de acordo que, no presente TAC, a obrigação da PETROBRAS se restringe aos pagamentos dos valores remanescentes para integralização do montante relativo às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, na forma da cláusula segunda, item 3.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim;

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das obrigações da PETROBRAS constantes do presente TAC implicará na obrigação do INEA de dar quitação das condicionantes ambientais respectivas, em especial das condicionantes 32 e 34 unificadas pela estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009;

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula

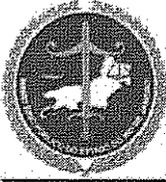
(Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Compete ao Compromissário ESTADO DO RIO DE JANEIRO exercer, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), a regular fiscalização do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças;

Parágrafo primeiro - Os valores para reforço hídrico e esgotamento sanitário, os quais serão depositados pela PETROBRAS em conta específica indicada pelo INEA, conforme previstos na cláusula segunda, se configuram valores estimados os quais poderão, no caso de não atingimento do total, ser remanejados pela SEAS, desde que restritos a ações de reforço hídrico e obras de esgotamento sanitário, tudo na mesma região.

Parágrafo segundo - Na hipótese de existência de recursos de outras fontes do ERJ para fins da conclusão das obras de saneamento de Maricá e/ou Itaboraí, os recursos previstos na cláusula segunda, item 3, poderão ser utilizados em outras obras de saneamento em Itaboraí e Maricá, sendo necessária prévia comunicação ao MPRJ.

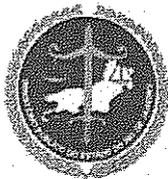
Parágrafo terceiro - O estudo previsto no item 2 da cláusula segunda deverá servir como balizador acerca da necessidade de implantação da Barragem de Guapiaçu, assim como acerca da existência de alternativas mais eficientes para reforço hídrico da região. Eventual discordância acerca dos termos do estudo mencionado deverá ser fundamentada em documentação técnica e estudos relevantes, suficientes para embasar a revisão do estudo anterior ou a tomada de decisão acerca de qual a melhor solução hídrica para a região, possuindo a SEAS e o MPRJ poder de veto em relação ao empreendimento a ser escolhido.

Parágrafo quarto - Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, deverão ser apresentados pelas equipes responsáveis pela execução dos projetos, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução de execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações relevantes, devendo o INEA/SEAS, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ;

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

25
Jm

41



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único. Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

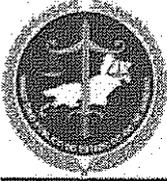
Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

Parágrafo segundo: O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer conforme o cronograma do Anexo 1, após análise a ser feita pelo GATE e após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo terceiro: O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas na cláusula primeira, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA, conforme estabelecido nos itens anteriores.

Parágrafo quinto – A responsabilidade das Compromissárias pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo responsabilidade aos compromitentes acerca da execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

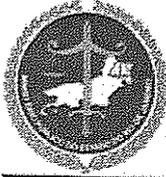
DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 814.550.501,69 (oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

sessenta e nove centavos) não contemplando a obrigação do item 10 da cláusula segunda, sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

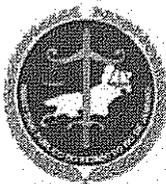
Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 770.522.920,03 (setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e três centavos), incluindo-se nesta importância o valor do Centro de Integração, que será transferido ao Município de São Gonçalo (conforme item 5.6.3 da cláusula segunda), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO
DO AJUSTADO

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro: A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo: A multa, ainda, não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste, e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Parágrafo Terceiro: As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto: A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário, constante neste TAC, e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto: Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o seu recolhimento e 05 (cinco) dias úteis para a remessa da comprovação do recolhimento ao MPRJ.

Parágrafo Sexto: As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da homologação e o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este TAC, após a homologação, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

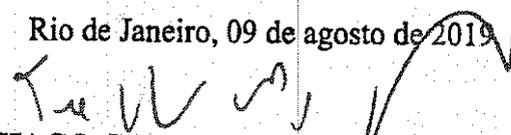
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias, quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

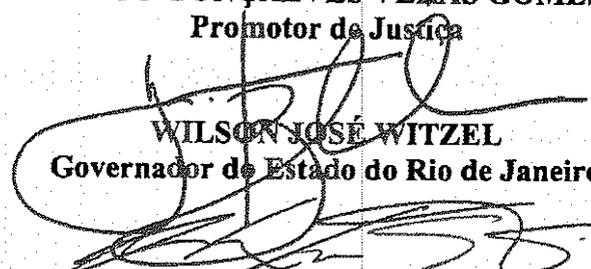
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONCLUSÃO

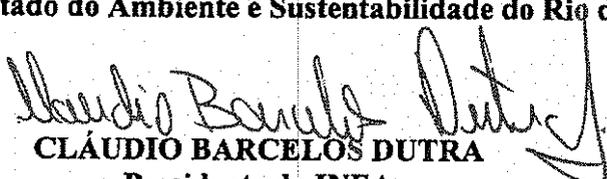
Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça


WILSON JOSÉ WITZEL
Governador do Estado do Rio de Janeiro


ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro


CLÁUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente do INEA



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Alexandre Cruz
ALEXANDRE CRUZ

Diretor de Licenciamento Ambiental do INEA

Roberto da Cunha Castello Branco

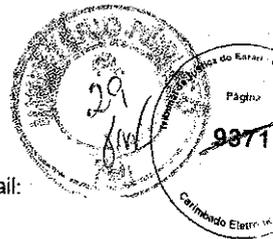
ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO

Petrobras

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*

2. *[Handwritten signature]*



Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 13/08/2019

Sentença

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 9323/9369 e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Quanto às custas processuais, nos termos do art. 90, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação ocorreu antes da prolação de sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intimem-se.

Itaboraí, 13/08/2019.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

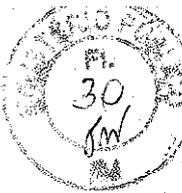
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____ / ____ / ____





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



Ref.: Pasta de Acompanhamento da Ação Civil Pública nº 009919-12.2018.8.19.0023

PROMOCÃO APÓS TAC I COMPERJ

Em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

| Nº do Inquérito Civil | Nº da Ação Civil Pública | Vara Competente | Objeto | Data do ajuizamento | Valor da Causa |
|---|---------------------------|----------------------|---|---------------------|--|
| 314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014 | 0009919-12.2018.8.19.0023 | 1ª Cível de Itaboraí | Ilegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13). | 26/06/2018 | R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) |
| 95/2011 | 0009884-52.2018.8.19.0023 | 1ª Cível de Itaboraí | Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ | 26/06/2018 | R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) |
| 102/2011 | 0009852-39.8.19.0023 | 1ª Cível de | Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ" | 26/06/2018 | R\$ 500.000.000,00 (quinhentos |



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

| | | Itaboraí | | | milhões de reais) |
|----------|---------------------------|----------------------|---|------------|---|
| 106/2010 | 0009897-89.2018.8.19.0023 | 1ª Cível de Itaboraí | Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ. | 26/06/2018 | R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) |
| 01/2013 | 0009869-83.2018.8.19.0023 | 1ª Cível de Itaboraí | Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ | 26/06/2018 | R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) |
| 82/2013 | 0006164-19.2014.8.19.0023 | 1ª Cível de Itaboraí | Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba. | 19/03/2014 | R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) |

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC.

Foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 28 de junho de 2019, MPRJ, ERJ (por meio da SEAS e do INEA) e PETROBRAS chegaram à minuta final do TAC referente à ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, com consenso técnico jurídico e ambiental sobre as obrigações assumidas pela PETROBRAS e pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em seguida, a minuta de TAC tramitou internamente na Petrobras e obteve a aprovação formal de seus gestores: Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ



investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC referente à ACP em tela¹.

Finalmente, o TAC I DO COMPERJ foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença do Governador, Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão. Este primeiro TAC foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9371, datada de dia 13/08/2019.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia três frentes de atuação:

1ª) Ampla publicidade ao TAC, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: Não obstante a imediata publicidade do TAC, seja pelo próprio andamento processual no site do TJRJ, seja pela publicação de matéria na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)², seja por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo, numa linha de proporcionar a maior publicidade possível à atuação do MPRJ no caso em tela, neste ato, determina-se a expedição dos ofícios abaixo (da mesma forma como foi feito em 26/06/18 após o ajuizamento das ACP's);

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme determinado abaixo;

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

² <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/75201> publicada em 09/08/2019.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

3ª) Realização de tratativas junto à PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro, para tentar firmar novo acordo nas ACPs 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas três frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraiam-se 63 cópias** do TAC I DO COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);
- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 768/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 769/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 770/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 6) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 7) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados;
- 8) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 9) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 771/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 11) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 773/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 12) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 774/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);

- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá);
- 14) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019 e nº 990/2019 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC firmado;
- 15) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18 e 780/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);
- 16) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);

- 17) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 781/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);
- 18) **Oficiar ao Prefeito de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 782/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 19) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Deputado Estadual Luiz Paulo**, que preside a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, em complemento ao e-mail enviado por este Promotor em 09/08/19 e com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 20) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 21) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



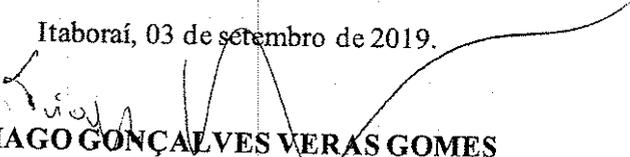
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 22) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 21 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 03 de setembro de 2019.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 1761/19

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

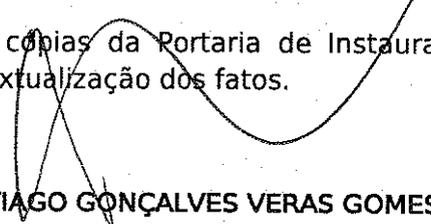
Ref: PA 196/2019 – MPRJ 2019.00978733
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, até 30/06/2021, sejam remetidas a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

EXEMPLO Nº
23 10 179
Julia

Ofício 2ª PJTC nº 1762/19

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

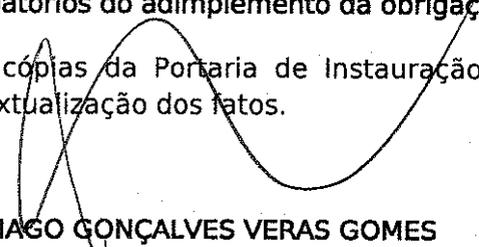
Ref: PA 196/2019 – MPRJ 2019.00978733
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, até 30/06/2021, sejam remetidas a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

23/10/19
Julia

Ofício 2ª PJTC nº 1763/19

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

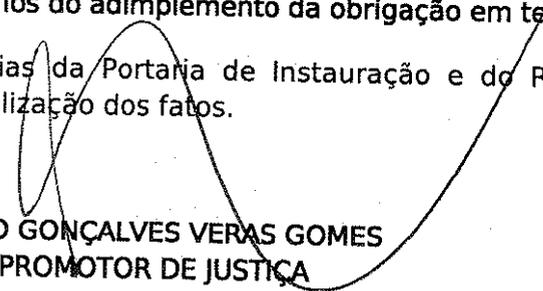
Ref: PA 196/2019 – MPRJ 2019.00978733
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, até 30/06/2021, sejam remetidas a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO INEA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ
CEP: 20.081-312

Expediente em
23/10/19
Tullio

JUL 11 2019

Revisão de projeto de obras de saneamento básico
às fls. 37/38, OF INEA/OUVID,
nº 2441/19 em resposta ao Ofi-
cio 2º PJTC nº 1763/19.

11 12 19

JW 7787



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria

24
37
fm

OF INEA/OUVID nº 2441 /19

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2019.

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Sala 105, Nancilândia - Itaboraí/RJ

CEP: 24800-000

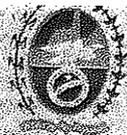
Ref.: Ofícios 2ª PJTC nºs 1740/2019 (PA 175/2019 - MPRJ 2019.00978805); 1776/2019 (PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625); 1781/2019 (PA 186/2019 - MPRJ 2019.00978666); 1807/2019 (PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628); 1796/2019 (PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745); 1773/2019 (PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623); 1804/2019 (PA 191/2019 - MPRJ 2019.00978748); 1766/2019 (PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615); 1760/2019 (PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738); 1770/2019 (PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740); 1763/2019 (PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733); 1789/2019 (PA 210/2019 - MPRJ 2019.00978560); 1832/2019 (PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654); 1801/2019 (PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680); 1798/2019 (PA 182/2019 - MPRJ 2019.00978681); 1757/2019 (PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802); 1734/2019 (PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774); 1752/2019 (PA 212/2019 - MPRJ 2019.00982797); 1744/2019 (PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743); 1742/2019 (PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821); 1746/2019 (PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810); 1728/2019 (PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764); 1737/2019 (PA 174/2019 - MPRJ 2019.00978806) e 1784/2019 (PA 211/2019 - MPRJ 2019.00978555)

MPRJSETEBITR 20190330375 11219 10:58:47

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, referentes ao citados procedimentos, instaurados para apurar o cumprimento de obrigação contida em diversos itens do Termo de Ajustamento de Conduta, pactuado entre esse i. *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria

38
Jm

probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, tendo sido concedidos variados prazos, em sua maioria, contados a partir da homologação do TAC, ocorrida no dia 13/08/2019, e com o mesmo prazo de resposta do concedido no próprio ajuste, para atendimento da obrigação.

Neste sentido, após o recebimento da demanda em questão, que perfaz o volume de 48 ofícios, endereçados a este INEA e a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, e em que pese a solicitação, em alguns deles, encontrar-se duplicada entre este INEA e a SEAS, informamos que o acompanhamento dessas requisições envolve mais de um setor de cada instituição, abertura de processos administrativos de acompanhamento de cada procedimento deflagrado, registro em planilha do conteúdo, tramitação interna, sem embargo de que o TAC em questão constitui instrumento complexo de ser controlado, em razão das inúmeras obrigações nele pactuadas, com escopos bem distintos.

Assim sendo, sem embargo da grande demanda deste órgão ambiental, e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *Parquet*, com todas as vênias devidas, vimos rogar a V.Sa. se digne determinar dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para cada prazo concedido, para atendimento de cada uma das requisições oriundos nos ofícios supracitados, e prazo de 60 (sessenta) dias para as requisições cujo prazo concedido foi de período inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do ajuste.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Maria Helena Chianca
Ouvidora do INEA

inea Instituto Estadual
do Ambiente

SEAS Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
Em 08/01/20
7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 10/01/2020.

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 15/01/20.

7787

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 196/2019 (MPRJ n. 2019.00978623)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 37/38 por mais de 30 (trinta) dias. **Oficie-se** em resposta;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 10 de janeiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

40
fpr

Ofício 2ª PJTC nº 133/20

Itaboraí, 16 de janeiro de 2020.

Ref: PA 196/2019 – MPRJ 2019.00978733
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do OF INEA/OUVID Nº 2441/19, bem como informar que foi deferida a solicitação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

27.01.20
Quitaro

AO SENHOR OUVIDOR
OUVIDORIA DO INEA
Avenida Venezuela, 110, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.081-312

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(s) Exma. Promotor de Justiça
Em 05/07/21
7787

Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 14 07/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 14 07/2021.

62033867



Ref.: Procedimento Administrativo n. 196/2019 (MPRJ n. 2019.00978733)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 34/36.

Ofício da Petrobras à fl. 35, instruído de fls. 36/47, remetendo mídia digital (fl. 36), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Ofício do INEA às fls. 37/38, solicitando dilação de prazo.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à**



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Reiterem-se** os ofícios não respondidos (fl. 35/36);
- 2- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 13 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

| | |
|--------------|-------------------|
| TIAGO | Assinado de forma |
| GONCALVES | digital por TIAGO |
| VERAS | GONCALVES VERAS |
| GOMES:089138 | GOMES:08913853710 |
| 53710 | Dados: 2021.07.14 |
| | 12:05:45 -03'00' |

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcóitb@mprj.mp.br



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1357/2021

Itaboraí, 14 de julho de 2021.

Ref: PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733

(Favor mencionar este nº na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico".**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 1762/19, dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, sejam remetidas a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312

Expedido em
15/07/21
JW 7787
(via email)



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 14/07/2021, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0807797** e o código CRC **B508CDC6**.

20.22.0001.0013036.2021-63

0807797v2



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
 Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
 E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1358/2021

Itaboraí, 14 de julho de 2021.

Ref: PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733

(Favor mencionar este nº na resposta)

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico"**.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 1763/19, dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, sejam remetidas a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR OUVIDOR
OUVIDORIA DO INEA

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
 CEP: 20081-312

Examinado em
 15/07/21
 Jw 7787
 (via email)

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 14/07/2021, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

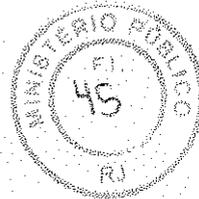


A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0807824** e o código CRC **451560BE**.

20.22.0001.0013036.2021-63

0807824v2

| |
|---------------------------------------|
| JUNTADA |
| Nesta data, junto aos presentes autos |
| UF. SEAS / SUBEXE |
| SEI 20225. |
| Em 30/07/21 |
| 86604899 |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE SEI Nº225

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

Exmo. Sr.
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro
Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofícios n.º 1762/2019, 1763/2019, 133/2020 e 1357/2021
PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, que visam apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023 vimos tecer as considerações que seguem.

Servimo-nos do presente para informar que foi encaminhado pelo Instituto Estadual do Ambiente- INEA os ofícios Of.INEA/OUVID SEI Nº 799/2020 e Of.INEA/SERVCONTE SEI Nº 6, nos quais apresentam informações acerca do cumprimento da obrigação supramencionada.

Por fim, encaminhamos cópia dos ofícios enviados pelo INEA e cópia do comprovante de recebimento pelo Órgão Ministerial.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO
Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3

Romero



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 29/07/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

MPRJSP2TCDITD 202106610427 300721 12:26:54



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20133375**
e o código CRC **938B958F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004514/2019

SEI nº 20133375

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI N°6

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2021

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113

Ref.: Ofícios n°s 1762/2019, 1763/2019 e 133/2020

PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, foram solicitadas informações e o encaminhamento dos documentos comprobatórios do adimplemento tempestivo da obrigação contida no item 5.11.5, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a PETROBRAS, homologado nos autos da Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023.

Assim sendo, sirvo-me do presente para submeter à consideração de V.Sa. nova manifestação da Coordenadoria de Estudos Ambientais - CEAM deste Instituto, objetivando a complementação das informações enviadas através do Ofício 799/2020(4452520) que trazia esclarecimentos por parte daquela Coordenadoria acerca do atendimento integral ao Item 5.11.5, da Cláusula segunda do TAC I do COMPERJ.

Dessa forma, a Coordenadoria de Estudos Ambientais – CEAM informa que:

- a) O atendimento ao item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, este Inea e o Estado do Rio de Janeiro, encontra-se em fase de elaboração por parte da Petrobras;
- b) A proposta de metodologia para a realização do “Estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017” de que trata o item 5.11.5, foi validada por este Inea através de correio eletrônico encaminhado à Petrobras no dia 22/11/2019;
- c) Em relação à obrigação 5.11.5 (abaixo), a Petrobras informou por meio da carta anexa a contratação de empresa para atualizar o estudo de evolução demográfica;

5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.

- d) Até o momento o estudo não foi concluído.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos daquele setor, bem como nas declarações do seu respectivo corpo técnico.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Manifestação Ceam – 15833275

Proposta de metodologia *validada pelo Inea* através de email à Petrobras no dia 22/11/2019 (SEI nº 4096140)

Carta Petrobrás sobre contratação de empresa para atualizar o estudo de evolução demográfica (SEI nº 15830310)

Atenciosamente

Marcelo F.Souto de Carvalho

Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Superintendente**, em 21/05/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17312684** e o código CRC **B44DC476**.

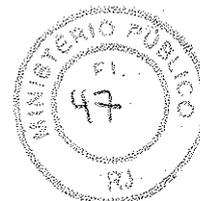
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004514/2019

SEI nº 17312684

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:

Criado por marcelofsc, versão 2 por marcelofsc em 21/05/2021 12:37:54.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI N° 799/2020

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113

Ref.: Ofícios n°s 1762/2019, 1763/2019 e 133/2020

A 196/2019 - MPRJ 2019.00978733

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, foram solicitadas informações e o encaminhamento dos documentos comprobatórios do adimplemento tempestivo da obrigação contida no item 5.11.5, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a PETROBRAS, homologado nos autos da Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023.

Assim sendo, sirvo-me do presente para submeter a consideração de V.Sa. manifestação da Coordenadoria de Estudos Ambientais - CEAM deste Instituto, no qual informa que o atendimento do indigitado Item encontra-se em fase de elaboração, por parte da PETROBRAS, e noticia que a validação, por este órgão ambiental, da proposta de metodologia para a realização do "Estudo de Evolução Demográfica Atualizada da Área Diretamente Afetada - ADA", foi efetuada por este INEA através de mensagem enviada via endereço eletrônico, conforme comprovantes em anexo.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos daquele setor, bem como nas declarações do seu respectivo corpo técnico.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fabiana Coelho da Silva

Ouvidora do INEA

ID n° 4274288-9

Anexos: I - Manifestação CEAM 1 (SEI nº 4096121)
II - Email (SEI nº 4096140)
III - Manifestação CEAM 2 (SEI nº 4096147)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva, Ouvidora**, em 05/05/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4452520** e o código CRC **5537524F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004514/2019

SEI nº 445252

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: 21-23345975

Criado por anacgsb, versão 3 por anacgsb em 04/05/2020 14:54:08.

**Ofício INEA/SERVCONTE N° 6/2021**

2 mensagens

Naad Inea <naad.gp.inea@gmail.com>

21 de maio de 2021 14:03

Para: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Senhor Promotor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o Ofício INEA/SERVCONTE N° 6/2021.

Solicitamos acusar recebimento.

Atenciosamente,

Leticia Martins
INEA/PRES/NAAD
21 - 2334-9413 instituto estadual
do ambienteSecretaria de
Estado do
Ambiente e
SustentabilidadeGOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO**6 anexos**

-  OF SERVCONT SEI NA 06-2021 ANEXO 4.pdf
45K
-  OF SERVCONT SEI NA 06-2021 ANEXO 3.pdf
195K
-  OF SERVCONT SEI NA 06-2021 ANEXO 2.pdf
205K
-  OF SERVCONT SEI NA 06-2021 ANEXO 1.pdf
226K
-  OF SERVCONT SEI NA 06-2021.pdf
226K
-  OF SERVCONT SEI NA 06-2021 ANEXO 5.pdf
1301K

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

22 de maio de 2021 00:20

Para: Naad Inea <naad.gp.inea@gmail.com>

Prezados,

Cumprimentando-os, acuso o recebimento ofício e anexos nesta data.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Naad Inea <naad.gp.inea@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 21 de maio de 2021 14:03

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtoitb@mprj.mp.br>

Assunto: Ofício INEA/SERVCONTE Nº 6/2021

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

QUANTIDADE
CÓPIAS PARA TODOS OS ASSOCIADOS MÉRITO
OFÍCIO PETROBRAS SEM NÚMERO
04 11 2021
62033867



POLO GASLUB (Antigo Comperj)

Atendimento Obrigação 5.11.5 _ TAC 1

MPRJ- ACP Nº 9919-12.2018.819.0023

PA nº196/2019

Rio de Janeiro/RJ

Agosto de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 196-2019

MPRJ 2019 0099 7133

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, respeitosamente, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.11.5, que assim estabelece:

“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.

Considerando a suspensão dos prazos por cinco meses, feitas por Ofício por esse MPRJ, de fato, o prazo para cumprimento dessa obrigação é apenas em dezembro de 2021. Todavia, estamos antecipando o seu cumprimento, em esforço realizado, juntando a evidência de sua comprovação.

Assim, a fim de atestar o devido cumprimento segue o CD contendo o estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017.

Aguarda deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021.

MARGARETH MICHELS
BILHALVA:67533892020
Margareth Michels Bilhalva
OAB nº 171.623

Assinado de forma digital por
MARGARETH MICHELS
BILHALVA:67533892020
Dados: 2021.10.25 10:25:17 -03'00'

SUNTAO
Justo por el sector rural
OF. INER. Ser. N° 40
05 01 2022 8
62033164



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI N°40

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113

Ref.: Ofícios 2ª PJTC nº 1763/2019 e 1358/2021

PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção à obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico", venho informar o que se segue.

Com relação ao cumprimento do supracitado item, a Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM), abordou os temas contidos na solicitação ministerial em sua manifestação técnica INEA/COOEAM 19 (26243894), que segue em anexo, e concluiu que a empresa Petrobras atendeu a à obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC I Comperj.

Assim, venho encaminhar a manifestação da área técnica competente dentro do Instituto Estadual do Ambiente quanto à análise do cumprimento dos referidos itens, bem como, indagar se podemos considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos disponibilizados.

Sem mais no momento, mantenho-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se

MPRJSP2T001TB 20210104006 221221 16:15:07

façam necessários.

Anexos: I - Manifestação INEA/COOEAM 19 (26243894)

Atenciosamente

Marcelo F.Souto de Carvalho

Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 20/12/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



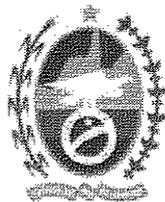
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26483344** e o código CRC **BD847A8A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004514/2019

SEI nº 26483344

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

Manifestação.INEA/COOEAM SEI N°19

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021

Resposta ao Ofício 2ª PJTC nº 1357/2021- MPRJ e nº 1358/2021- MPRJ, de 14/07/2021.

Ref.: PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733

Ao Senhor Tiago Gonçalves Veras Gomes,

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Esta Manifestação Técnica refere-se à análise do atendimento à obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico”.

De acordo com o documento SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0144/2021 apresentado pela PETROBRAS, em 17 de agosto de 2021, em atendimento a referida obrigação do TAC I Comperj (Processo Inea SEI-07/026.228/19), foram encaminhados Relatórios do Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos atualizadas, separados por municípios da Área Diretamente Afetada – ADA (Itaboraí, Tanguá, Cachoeira de Macacu e Guapimirim) e o Relatório Final do Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos atualizado, consolidado dos municípios da ADA.

A empresa informa que este atendimento estava previsto inicialmente para 30/06/2021. Entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ (SEI 17880915), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento. E, ainda, que com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020, o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser 07/12/2021, portanto, o seu atendimento foi concluído antes do prazo.

A Elementus Soluções Ambientais Ltda., contratada pela Petrobras S.A. para a execução do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos solicitou informações para algumas secretarias da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, no período compreendido entre 2010 e 2020, a saber:

- **Secretaria Municipal de Fazenda/ Prefeitura de Cachoeiras de Macacu (OF-TEC-025/2021, de 03/02/2021).**

- Quantidade de transações/transferências imobiliárias, por ano, diferenciando imóveis residenciais, imóveis rurais e terrenos;
- Média do custo do m², por tipo de imóvel, praticado no mercado informal do município, por ano.

SEM RESPOSTA

- **Secretaria Municipal de Educação/ Prefeitura de Cachoeiras de Macacu (OF-TEC-026/2021, de 03/02/2021):**

- Principais projetos e programas realizados com informações sobre o público-alvo, quantidade de pessoas atingidas e escolas envolvidas;
- Lista com nome e endereço das escolas ativas por ano de atividade;
- Quantidade de transferências oriundas de outros municípios e/ou estados, por ano de transferência;
- Taxa de Matrícula Bruta – Ensino Fundamental por ano;
- Taxa de Matrícula Líquida – Ensino Fundamental por ano.

RESPOSTA: A Superintendência de Assuntos Estratégicos não acompanhou ao longo dos anos de 2010 -2020 projetos ou programas nas unidades escolares localizadas nos municípios indicados (Ouvidoria Geral – SEEDUC/RJ, 27/01/2021).

- **Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho/ Prefeitura de Cachoeiras de Macacu (OF-TEC-027/2021, de 03/02/2021).**

- Mobilidade espacial da população, por ano;
- Taxas de fluxo migratório, por ano;
- Taxa de desemprego, por ano.

RESPOSTA: A Secretaria Municipal de Planejamento e o Setor de processamento talvez tenham dados que possam auxiliar na compreensão da realidade do município, no que diz respeito as informações de mobilidade espacial da população e taxas de fluxos migratórios.

A Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho ainda está em fase de implementação do setor de “vigilância socioassistencial”, que poderá posteriormente colaborar no estudo territorial da cidade, principalmente, no que diz respeito aos dados obtidos através do CADUNICO e indicadores de “taxas de desemprego”.

As únicas informações relacionadas aos aspectos territoriais do Município que subsidiam as ações de Assistência Social, encontram-se no Plano Municipal de Assistência Social, encontram-se no Plano Municipal de Assistência Social (baseado no último Censo Demográfico) (Secretaria Municipal de Promoção Social e trabalho, 05/03/2021).

- **Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu (OF-TEC-028/2021, de 03/02/2021).**

- Principais projetos e programas executados por ano, contendo informações sobre a finalidade do projeto/programa, público-alvo, a quantidade de beneficiados, quem são os parceiros e a equipe envolvida;
- Quantidade de equipamentos de saúde por ano e sua localização.

SEM RESPOSTA

• **Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação/ Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu (OF-TEC-029/2021, de 03/02/2021).**

- Principais projetos e programas executados por ano e voltados para habitação, contendo a finalidade do projeto/programa, a quantidade de beneficiários, quem são os parceiros e a equipe envolvida;
- Principais projetos e programas executados por ano e voltados para mobilidade urbana;
- Principais projetos e programas executados por ano e voltados para o saneamento básico.
- Quantidade de habitações em áreas/ocupações irregulares e/ou assentamentos precários por ano, contendo o nome do bairro/localidade e, se possível, a informação georreferenciada;
- Cobertura do fornecimento de água e coleta de esgoto em cada ano do período solicitado, contendo a quantidade de domicílios com cobertura;
- Plano Diretor Municipal (versão atual e versão anterior), incluindo informações georreferenciadas, se possível.

SEM RESPOSTA.

Os contatos da Elementus Soluções Ambientais Ltda. com as referidas secretarias da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu não foram muito proveitosos, à medida que estas pouco contribuíram ou não contribuíram com as informações solicitadas, mas demonstraram o interesse da empresa em obter dados atualizados da realidade do município.

A Petrobras apresentou em março de 2021 o Relatório Técnico RT-056/2021 referente ao Monitoramento da Evolução Demográfica e de Demandas de Serviços Públicos na Área Diretamente Afetada do Polo GasLub de Itaboraí-RJ, Município de Cachoeiras de Macacu, elaborado pela Elementus Soluções Ambientais Ltda.

Os objetivos específicos do Monitoramento da Evolução Demográfica e Demandas de Serviços Públicos foram: a) Levantar e avaliar a capacidade de atendimento das redes de serviços de infraestrutura em função do eventual incremento da demanda decorrente da implantação do GasLub ou de outros fatores; b) Levantar e avaliar, com base nos indicadores selecionados, a capacidade de oferta de serviços básicos sociais pelo Poder Público, em função do eventual incremento da demanda decorrente da implantação do GasLub ou de outros fatores; c) Levantar e avaliar o uso e a ocupação do solo no entorno do empreendimento; d) Analisar se houve, para os indicadores monitorados, eventuais impactos correlacionados com a implantação do GasLub ou com outros fatores.

O estudo concluiu, entre outras coisas, que:

- os dados populacionais disponíveis no momento, incluindo a taxa geométrica de crescimento anual entre os anos 2010 e 2020, não demonstram interferências de atrativos populacionais ocasionados pelo Polo GasLub de Itaboraí;
- São necessários novos investimentos em saúde, principalmente em leitos hospitalares, pois o município apresenta um quantitativo de leitos por mil habitantes abaixo do recomendado pela OMS;
- Quando comparado o número de turmas entre os anos de 2010 e 2019, nota-se que houve diminuição em todos os níveis de ensino;
- O percentual de ocupação urbana do município tem crescido, porém com menor velocidade após o ano de 2015. Os resíduos dos domicílios são coletados tendo como destinação final o CTR Itaboraí;
- Na maior parte do período analisado, a quantidade de empresas apresentou crescimento. Porém tal crescimento não representou aumento significativo de postos de trabalho, com a maior parte das empresas possuindo de 1 a 4 funcionários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Considerando que o atendimento à obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC I Comperj foi concluído no dia 17/08/2021, antes do prazo de 07/12/2021;
- Considerando que o interesse da empresa Elementus Soluções Ambientais Ltda. em obter dados atualizados da realidade do município de Cachoeiras de Macacu junto as secretarias municipais;
- Considerando a falta de informações prestadas e existentes na Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu;
- Considerando que foi encaminhado o Relatório Final do Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos atualizado, consolidado dos municípios da ADA;
- Considerando que o estudo não identificou impactos significativos positivos e/ou negativos correlacionados à implantação do GasLub.

A análise dos documentos encaminhados constatou que a empresa Petrobras atendeu a à obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC I Comperj com a apresentação do Relatório Final do Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos atualizado, consolidado dos municípios da ADA.

Atenciosamente,

Viviani de Moraes Freitas Ribeiro
Arquiteta e Urbanista - Analista Ambiental
Coordenadoria de Estudos Ambientais - Ceam/PRES/Inea
Id. 4199514-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, Arquiteta**, em 14/12/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26243894** e o código CRC **CE8921DE**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004514/2019

SEI nº 26243894

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Rio Bonito, 29 de novembro de 2021.

Ofício SMMA-RB nº. 146/2021
Ref: Ofício 2ª PJTC nº 2480/2021
(IC 125/2020 - MPRJ 2020.00764574)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos o recebimento do Ofício 2ª PJTC nº 2480/2021, referente ao IC 125/2020 - MPRJ 2020.00764574, oriundo desta nobre Promotoria que "Visa apurar eventual risco de desabamento do muro de uma residência situada na Rua Padre Marcelo Corrêa de Macedo, 17, paineiras, Rio Bonito/RJ, em razão das fortes chuvas ocorridas nos meses de fevereiro e março de 2020, além de eventual risco a integridade física de moradores e transeuntes, sendo que até a presente data não teria sido realizada a contenção da área ou adotada qualquer outra medida pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito.."

Inicialmente informamos que, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encontra-se fora do rol de Secretarias arroladas no presente Procedimento Preparatório.

Esclarece que, pelas informações apresentadas, a referida construção se deu dentro da faixa marginal, interferindo diretamente em área de proteção permanente que possui função ecológica essencial.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) estão localizadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água e são áreas protegidas pela Lei 12.651/2012, o "Novo Código Florestal Brasileiro", cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Não é permitido fazer uso dos recursos florestais em áreas de APP. A supressão da vegetação em APP somente poderá ser autorizada em casos eventuais de utilidade pública ou interesse social.

Conforme estabelece o Art. 4 da Lei, consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

"1 - Nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 m para cursos d'água de menos de 10 m de largura."

Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP o proprietário, possuidor ou ocupante é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

A fruição da propriedade e da posse, não pode legitimar a degradação do meio ambiente, em áreas de preservação permanente.

Constitui uso nocivo da propriedade, destinação diversa daquela determinada pelo Código Florestal, nas áreas de preservação permanente, desrespeitando-se a limitação administrativa, cuja responsabilidade no direito ambiental é objetiva.

MPRJ092TC01TB 202101030864 171221 14436453

29 de novembro

A preservação e a recomposição de mata ciliar é um imperativo que se impõe ao proprietário de terras, constituindo-se em obrigação propter rem.

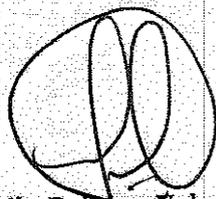
Ademais, não se deve fazer qualquer tipo de intervenção ou limpeza que ocasione a diminuição da mata ciliar, pois é esta que sustenta e protege as margens dos rios da erosão natural pelo curso d'água.

Por fim, esclarece que a competência para gestão dos corpos hídricos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro é atribuição do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, autarquia ligada a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Murilo Balbino Valgueiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Mat. 8959432

AO EXMO. SENHOR TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ-MAGÉ



Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela **Concessionária Águas do Rio: Dra. TATIANA VAZ CARIUS, da Águas do Rio; Dra. YOON JUNG KIM, Diretora Jurídica; e o Dr. ANSELMO LEAL, Diretor Institucional da Águas do Rio.**

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Cíveis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- **Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- **Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- **Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

| | |
|----------------|-------------------|
| TIAGO | Assinado de forma |
| GONCALVES | digital por TIAGO |
| VERAS | GONCALVES VERAS |
| GOMES:08913853 | GOMES:08913853710 |
| 710 | Dados: 2022.01.27 |
| | 17:40:37 -03'00' |

Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).
Itaboraí, 20/01/2022
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**
Itaboraí, 08/02/22. *JW* 7787



RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

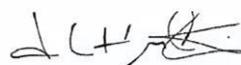
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

TUC 

MPRJSP2TC0ITB 202200002531 05/01/22 14:17:39



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Institucional

TVC

Certidão 135/2022
PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/53) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 16 de fevereiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Mat. 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 06 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 01 de julho de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



Ref.: Procedimento Preparatório nº 196/2019 (MPRJ nº 2019.00978733)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Ciente** de fls. 45/60;
2. **Remeta-se o feito ao GATE, juntamente com o conteúdo da mídia de fl. 50-A**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 1 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

| | |
|--|---|
| TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:0891385 3710 | Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 Dados: 2022.07.01 18:25:08 -03'00' |
|--|---|



Ref. PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo ao encaminhamento de Solicitação de Análise Técnica ao GATE (processo nº 20.22.0001.0036494.2022-07) via SEI.

Itaboraí, 05 de julho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Solicitação de análise técnica ao GATE - 1606740

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Órgão de Execução:

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

thais.santos@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº MPRJ:

2019.00978733

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

***Em se tratando de complementação de análise técnica realizada anteriormente pelo GATE, indicar o número da IT:**

-

2. Trata-se de procedimento sujeito à prescrição para a propositura da ação judicial prevista na Lei no 8.429/92?

Não

***Caso a resposta seja positiva, indique a data :**

-

3. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

4. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

5. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

*** Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.**

5.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

***Caso a resposta 5.1 seja marcada, descreva:**

-

5.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

5.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 5.3:

-

5.4 Trata-se de solicitação oriunda de alguma modalidade de atuação coletiva especializada (Grupo de Atuação Especializada, Força-Tarefa, Grupo Temático Temporário ou Grupo de Apoio de Acervo - Resolução GPGJ 2.401/2021):

Não

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Remeta-se o feito ao GATE, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 04/07/2022, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1606740** e o código CRC **A54BFCBA**.

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 29 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 30 de setembro de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



Ref.: Procedimento Administrativo n. 196/2019 (MPRJ n. 2019.00978733)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 34/36.

Ofício da Petrobras à fl. 35, instruído de fls. 36/47, remetendo mídia digital (fl. 36), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Ofício do INEA às fls. 37/38, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 45, instruído de fls. 46/48, informando, em síntese, que o atendimento da obrigação contida no item 5.11.5, da cláusula segunda do TAC encontra-se em fase de elaboração, por parte da Petrobras.

Ofício da Petrobras à fl. 50, remetendo mídia digital (fl. 50-A), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA à fl. 51, instruído de fls. 52/53, informando que a Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM), concluiu que a Petrobras atendeu à obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC. Assim, o referido ofício indagou se pode considerar o item como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 55/57, instruído de fls. 59/60. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Renovo** a promoção de fl. 64, item 2, bastando a Secretaria entrar em contato com a Secretaria do GATE, solicitando informar sobre a conclusão da IT solicitada;
- 2- **Desentranhar** fl. 54 e juntá-la ao IC 125/2020 (MPRJ n. 2020.00764574);
- 3- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 30 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

| | | |
|-----------------|---|---------------------------------------|
| TIAGO |  | Assinado de forma |
| GONCALVES | | digital por TIAGO |
| VERAS | | GONCALVES VERAS |
| GOMES:089138537 | | GOMES:08913853710 |
| 10 | | Dados: 2022.09.30 17:27:42 -03'00' |



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3

CERTIDÃO 683/2022
PA 196/2019- MPRJ 2019.00978733

Certifico, em cumprimento ao determinado a folha 72, item 2, procedi ao desentranhamento de fl. 54, juntando-a ao IC 125/2020 (MPRJ 2020.00764574).

Itaboraí, 04 de outubro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

RES: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0036494.2022-07

GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

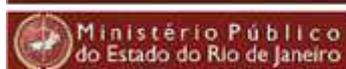
Qua, 05/10/2022 12:10

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>; GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Prezada Thaís, boa tarde.

O procedimento SEI em epígrafe encontra-se em nosso setor de Admissibilidade, na fase de análise documental.

Atenciosamente,

Secretaria Geral do GATE✉ secgate@mprj.mp.br

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>**Enviada em:** terça-feira, 4 de outubro de 2022 16:30**Para:** GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>**Assunto:** Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0036494.2022-07

À Secretaria do GATE,

Cumprimentando-os, conforme determinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, solicito informações acerca da conclusão da IT solicitada no bojo do PA 196/2019 (MPRJ 2019.00978733), SEI nº [20.22.0001.0036494.2022-07](https://seidocs.mprj.mp.br/seidocs/20.22.0001.0036494.2022-07).

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787**MPRJ****2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí**

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950



DESPACHO

REF.: MPRJ 2019.00978733 – SEI nº 20.22.0001.0036494.2022-07

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ **2019.00978733**, o qual apura o cumprimento da obrigação contida no **item 5.11.5** da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobrás, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, no qual a Petrobras obrigou-se a " (...) em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada (ADA), atualizado até 2017, respeitando o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico", tendo sido encaminhado ao GATE para atendimento à solicitação de análise técnica descrita na SAT.

Com efeito, a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.187/2018 e pela Ordem de Serviço nº 001/2017, que regulamentam o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo GATE, sendo certo que, de acordo com o artigo 9º da mencionada Resolução, um dos requisitos para atuação do GATE é o da complementariedade, de modo que a atuação do GATE deve restringir-se às hipóteses em que haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

Nesse caso, a quesitação/indicação da dúvida técnica pela Promotoria de Justiça solicitante deve fazer referência às conclusões ou premissas adotadas pelo órgão público investido do poder de polícia, de forma a justificar a necessidade de avaliação complementar ou substitutiva à realizada por esse órgão.

Na hipótese vertente, encontra-se prevista na cláusula terceira do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, a qual ficará responsável pela avaliação do cumprimento do TAC e emissão de relatórios técnicos conclusivos ao INEA e ao MPRJ com a indicação do atendimento, necessidade de adequação ou não atendimento de cada cláusula do TAC. Vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA 6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC. 6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ. 6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no

respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC. 6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias in loco e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la. (...)

Nessa esteira, a análise técnica ora solicitada ao GATE poderá ser realizada após a elaboração e apresentação do relatório de auditoria externa contratada pelo Estado do Rio de Janeiro e do parecer técnico do INEA, **caso existam dúvidas, lacunas ou incongruência nas referidas manifestações**, cumprindo assim o caráter complementar da atuação deste grupo de apoio técnico especializado.

Destarte, esse Grupo de Apoio Técnico fica impossibilitado de encetar a análise solicitada, procedendo à devolução do expediente à **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí** para ciência e providências que reputar cabíveis.

Coordenação Geral do GATE



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 19/10/2022, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1884180** e o código CRC **5ABF8539**.

Ref. PA 196/2019 – MPRJ 2019.00978733

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- Às fls. 78/79, despacho do GATE.

Itaboraí, 07 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Exmo.
Promotor de Justiça.

Itaboraí, 07 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de
Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente
data.**

Itaboraí, 14 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Ref.: Procedimento Administrativo nº. 196/2019 – (MPRJ 2019.00978733)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Oficie-se à SEAS/INEA** solicitando que seja realizada pela Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento das obrigações no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC, bem como permitir uma avaliação crítica das ações realizadas e dos resultados obtidos;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 14 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.03.14
18:02:19 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 393/2023

Itaboraí, 22 de março de 2023.

Ref: **PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733**
(Favor mencionar este nº na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, **respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico**”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça **vem esta Promotoria de Justiça solicitar que seja realizada pela Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento das obrigações no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC, bem como permitir uma avaliação crítica das ações realizados e dos resultados obtidos. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de**



Justiça, em 23/03/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2250664** e o código CRC **C0335FF0**.

Ref. PA 196/2019 – MPRJ 2019.00978733

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do Ofício 2ª PJTC nº 393/2023, via email e via postal.

Itaboraí, 23 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI N°24

Rio de Janeiro, 23 de março de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 393/2023 - PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *i. Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 23/03/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49124813** e o código CRC **75427DE4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004514/2019

SEI nº 49124813

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº308

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 393/2023 - PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para encaminhar os subsídios apresentados pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL desta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS com informações atualizadas referente à contratação da auditoria externa independente, prevista no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC I do COMPERJ.

Encaminhamos, anexo ao ofício, os documentos listados abaixo:

- Publicação- homologação
- Publicação Extrato
- Decisão -TCE
- Ofício encaminhado à empresa TRIAL
- Resposta encaminhada ao TCE

Por fim, informamos que no processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento e que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Subsecretário Executivo - Em Exercício
ID Funcional: 4398646-3



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Secretário de Estado em Exercício**, em 12/04/2023, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50185350** e o código CRC **0815905D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004514/2019

SEI nº 50185350

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

SEI-07/026/004497/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

À Diretoria de Administração e Finanças

Em atenção a solicitação contida no despacho doc.SEI [49291120](#) a Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL, aclara para os devidos fins, que no que tange ao procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de Auditoria Externa, no bojo do processo [SEI-070026/000410/2021](#), encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da pretensa contratação.

Após o cumprimento de todos os atos referente a fase interna da licitação (fase preparatória), informamos que, a SEAS deflagrou a fase externa do certame, PE nº 003/2022, conforme depreende-se da compulsão dos autos processuais.

Ato contínuo, realizada a sessão de abertura, deu-se início a fase de habilitação. Durante essa etapa, constatou-se que a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda atendia todos os requisitos estabelecidos no ato convocatório.

Nesses termos, o processo licitatório seguiu seu rito, e em seguida fora realizada a homologação do certame, doc.SEI [49433300](#) e posteriormente a assinatura do contrato, doc.SEI [49433341](#)

Todavia, a Ordem de Início para a execução do contrato não pode ser expedida, em virtude de representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos dos editais de pregão eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022, conforme disposto no ofício PRS/SSE/CGC 5112/2023, bem como nos termos da decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo TCE/RJ 101.396-9/2023, doc.SEI [49433671](#)

Dessa forma, atualmente a Administração expecta pela decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito.

Isto posto, remeto para conhecimento.

RAYSSA VIEIRA MARQUES
Coordenadora de Convênios, Contratos e Licitações
ID. Funcional 5118440-0

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques, Coordenadora**, em 29/03/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49433823** e o código CRC **89A2BDDB**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004497/2019

SEI nº 49433823

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [adrianaall](#), versão 4 por [adrianaall](#) em 29/03/2023 12:21:25.

Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade UrbanaSECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
URBANA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1583 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APU-
RAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE
NA REALIZAÇÃO DE DESPESA DE EXERCÍ-
CIO ANTERIOR (DEA).**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI100001/000309/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância para apurar eventuais irregularidades decorrentes de Despesa de Exercício Anterior - DEA, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana, que constam do processo nº SEI- 100001/001229/2022.

Art. 2º - Designa para integrá-la os servidores Carlos Felipe Lima do Nascimento, Id. Funcional nº 5126298-3, Yuri Marques Peçanha, Matrícula nº 5120646-3, e Rodrigo Ferreira Magela Passos, Id. Funcional nº 5000376-3, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O prazo para realização da Sindicância, com a expedição de relatório conclusivo, é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2458667

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 27.12.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/000873/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 44813530).

DE 15.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/003296/2022 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 47213707/47182561).

PROCESSO SEI-100005/004896/2022 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica (47218654), **AUTORIZO** a suspensão da permissão por 30 (trinta) dias, do permissionário João Baptista Gomes, RJ 557.008.

PROCESSOS NºS SEI-100005/000472/2023, SEI-100005/000759/2023 E SEI-100005/001254/2023 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

PROCESSO Nº SEI-100005/001150/2023 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 47152618).

PROCESSO Nº SEI-100005/001286/2023 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 47258077).

Id: 2458935

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 15.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100004/000144/2023 - O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, em cumprimento ao inciso V, artigo 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, declara que o pagamento da dívida em favor da empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, no valor de R\$ 132.660,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), referente ao serviço de fornecimento de créditos alimentação aos Colaboradores desta Companhia, relativo a 13ª parcela concedida em dezembro de 2022, é exequível com limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício de 2023 e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades desta Companhia até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis.

Id: 2458932

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 15.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100004/000111/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa PRIVINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.591.605/0001-74, no valor de R\$ 259.715,60, referente a prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de insumos necessários à atividade, e a conservação predial do imóvel da Sede da Companhia e dos Terminais Rodoviários localizados nos Municípios de Três Rios, Vassouras, Mendes, Cabo Frio, Itaperuna e Macaé, conforme Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e nºs 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228 e 1229, relativo ao mês de dezembro de 2022, as quais não foram pagas no exercício de 2022, anexadas no processo nº SEI-100004/000111/2023.

Id: 2458882

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 425 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

**CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 02/2023.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº SEI-220008/001237/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fisca-

lizar a execução do Contrato n.º 02/2023, firmado com a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a ser composta pelos seguintes servidores:

- 1 - Nicolle Cruz e Castro - ID funcional 50115090 - Gestora do Contrato;
- 2 - Fátima Maria Carvalho Cardão - ID funcional 50927531 - Fiscal do Contrato;
- 3 - Renata Madeira Villar Palmier - ID funcional 11761946 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designada a Servidora Fátima Maria Carvalho Cardão - ID funcional 50927531, como substituta da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2458711

Secretaria de Estado do
Ambiente e SustentabilidadeSECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVADESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 15/02/2023

PROCESSO Nº SEI-070026/000410/2021 - HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SEAS, em favor da licitante vencedora Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda, no valor de R\$ 6.278.400,00 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a contratação de serviços para prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, conforme especificações técnicas.

Id: 2458728

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/02/2023
PÁGINA 17 - 1ª COLUNA

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.609 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIEN-
TAL INTEGRADA - LAI Nº IN052369.

CONSIDERANDO:

Onde se lê: - o que consta dos Processos nº SEI-070007/001011/2022 e ...
Leia-se: - o que consta dos Processos nº SEI-070002/001553/2023 e...

Id: 2458808

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00148271

NOME: BOECHAT DO BAIRRO TRATAMENTO DE RESIDUOS, COLETA E CONSERVACAO LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 39.118.211/0001-69. **ENDEREÇO:** ESTRADA DO CADUNGA, LOTE 436 NÚCLEO COLO-
NIAL SÃO BENTO. **MUNICÍPIO:** BELFORD ROXO. **INFRAÇÃO:** Artigo 84 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 44.520,55. Processo Nº SEI-E-07/002.7349/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151274

NOME: ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A. **CNPJ/CPF** Nº 00.886.257/0005-16. **ENDEREÇO:** RUA CAPITÃO FÉ-
LIX, 110 SALA 410/412 - BENFICA. **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO. **INFRAÇÃO:** Artigo 87 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 132.192,81. Processo Nº SEI-E-07/002.11485/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151313

NOME: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 28.672.087/0001-62. **ENDEREÇO:** VIA DOUTOR SÉRGIO BRAGA,
Nº452. **MUNICÍPIO:** BARRA MANSÁ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.060,29. Processo Nº SEI-E-07/002.13567/2016.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBIGEAI/00154022

NOME: DARIO DERENZI FILHO. **CNPJ/CPF** Nº 097.579.707-78. **EN-
DEREÇO:** CONDOMINIO VILLAGE ITAPIRAPUAN. **MUNICÍPIO:** AN-
GRA DOS REIS. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PE-
NALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.069,07. Processo Nº SEI-E-
07/002.1109/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154156

NOME: JOSÉ PAULO DA COSTA. **CNPJ/CPF** Nº 080.093.947-69. **EN-
DEREÇO:** ESTRADA DA TOCA GRANDE, Nº 137. **MUNICÍPIO:** RIO
DE JANEIRO. **INFRAÇÃO:** Artigo 62 da Lei Estadual 3.467/00. **PE-
NALIDADE:** Multa Simples R\$ 5.633,76. Processo Nº SEI-E-
07/002.30374/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157332

NOME: MAX DO AMARAL ROSA. **CNPJ/CPF** Nº 106.325.337-30. **EN-
DEREÇO:** PRAÇA ALFREDO TORRES, Nº 820. **MUNICÍPIO:** TAN-
GUÁ. **INFRAÇÃO:** Artigo 46 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:**
Multa Simples R\$ 736,31. Processo Nº SEI-070002/004756/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00146148

NOME: LINDOMAR DE OLIVEIRA FONSECA. **CNPJ/CPF** Nº 036.739.987-30. **ENDEREÇO:** ALAMEDA VISCONDE OURO PRETO
Nº 67 PQ. SÃO CLEMENTE - OLÁRIA. **MUNICÍPIO:** NOVA FRIBUR-
GO. **INFRAÇÃO:** Artigo 31 e 46 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALI-
DADE:** Multa Simples R\$ 2.721,38. Processo Nº SEI-E-
07/002.10664/2013.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158345

NOME: SITIO CANARINHO LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 11.952.899/0001-69. **EN-
DEREÇO:** ESTRADA DO AMAPA, LOTE 489. **MUNICÍPIO:** DUQUE
DE CAXIAS. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENA-
LIDADE:** Multa Simples R\$ 2.050,16. Processo Nº SEI-
070002/009812/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158344

NOME: OX FOR EQUIPAMENTOS DE SOLDA ME. **CNPJ/CPF** Nº 01.480.025/0001-00. **ENDEREÇO:** RODOVIA BR465, ANTIGA ESTRA-

DA RIO-SÃO PAULO, Nº329. **MUNICÍPIO:** SEROPÉDICA. **INFRA-
ÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Sim-
ples R\$ 2.050,16. Processo Nº SEI-070002/009340/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00150366

NOME: ROSALI COSTA DE SOUZA. **CNPJ/CPF** Nº 497.316.537-91. **ENDEREÇO:** RUA BEM TE VI, LOTE 15, CASA 04. **MUNICÍPIO:** PA-
RATY. **INFRAÇÃO:** Artigo 46 E 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENA-
LIDADE:** Multa Simples R\$ 9.136,31. Processo Nº SEI-E-
07/002.10287/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00148176

NOME: SANFEBRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 03.612.436/0001-20. **ENDEREÇO:** AVENIDA HERCÍLIO
FERREIRA DOS SANTOS, 511 SALA 205. **MUNICÍPIO:** TERESOPOLIS. **INFRAÇÃO:** Artigo 87 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:**
Multa Simples R\$ 32.364,48. Processo Nº E-07/002.5727/2014.

Id: 2458907

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S/ADESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
DE 16/02/2023

PROCESSO Nº SEI-020004/000838/2022- ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, em favor da empresa JFA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 1.249.500,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados contínuos, técnico profissionais, especializados em logística de alimentos, com o objetivo de evitar o desperdício de produtos não comercializados, englobando tanto mão de obra residente, para atuação nas dependências da CEASA-RJ.

Id: 2458810

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 258 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

**ALTERA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE
PROJETOS - CAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-
VA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 30, da Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, e no artigo 9º, da Resolução Conjunta nº 96, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, composta pelos seguintes membros:

I- Representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

Presidente: Taydara Araújo Moraes Bezerra Gusmão, ID 44381069
Suplente: Tatiana Varzea Fernandes, ID 5748070

a) Artes
Titular: Rafaela Ferreira de Andrade, ID 42639492
Suplente: Denise Acuarone de Sá Lopes, ID 50916238

b) Audiovisual
Titular: João Carlos Barros de Azevedo Filho, ID 5010644-9
Suplente: Caroline Tuler Castelo Branco, ID 51077680

c) Leitura e Conhecimento
Titular: Yke de Castro Leon, ID 5011569-3
Suplente: Ana Cristina Dutra Xavier, ID 51061112

d) Museus
Titular: Lucienne Figueiredo, ID 32171048
Suplente: Rômulo dos Santos Morgado, ID 5075910-8

e) Eventos e Relações Internacionais
Titular: Rubens Albuquerque, ID 51187868
Suplente: João Victor Nascimento Vieira França, ID 5127318-7

f) Projetos
Titular: Katherine Souza Sacramento, ID 5109541-6
Suplente: Renata Briata da Conceição, ID 5136524-3

g) Acervo e Patrimônio Histórico Cultural
Titular: Clara Maria Paulino Cão, ID 5085107-1
Suplente: Tania Maria Casares de Queiroz, ID 433597-1

II- Representantes da Sociedade Civil:

a) Teatro e circo
Titular: Regina Pimentel, CPF 657.596.057-04
Suplente: Adriana Moraes de Oliveira, CPF 044.534.857-78

b) Artes plásticas e artesanais, folclore e ecologia
Titular: Carolyne Gomes Jorge da Rosa, CPF 102.547.487-24
Suplente: André Fernandes Leite da Luz, CPF 867.755.537-49

c) Cinema, vídeo e fotografia
Titular: Paulo Henrique Porto Marinho Salvat Figueira, CPF 054.818.347-31
Suplente: Pedro Sol de Abreu Nunes, CPF 100.286.677-43

d) Música e dança
Titular: Maurício Machado Arêas, CPF 054.787.927-05
Suplente: Carlos Fontinelle, CPF 110.899.917-46

e) Informação e documentação
Titular: Maria Helena Cardoso de Oliveira, CPF 010.224.387-51
Suplente: Manoel Vieira Gomes Junior, CPF 051.691.427-81

f) Literatura, com prioridade à língua portuguesa
Titular: Rafaela Fortuna Lisboa, CPF 104.543.017-07
Suplente: Felipe Lacerda de Melo Cruz, CPF 023.444.337-59

g) Gastronomia e Expressões Culturais Populares
Titular: Marcelo Henrique Fraga Rodrigues, CPF 120.037.288-30
Suplente: Gabriela Alevato, CPF 095.157.907-00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE-CEC nº 220, de 01 de julho de 2022.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2458812

14h, FICA ADIADA PARA 15/03/2023 às 14h. Proc. nº SEI-260007/026502/2022.

Conforme Decretos nº. 45.109/2015 e nº. 45.680/2016.

Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br.

Id: 2460718

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

AVISO

FICA A EMPRESA MV SISTEMA LTDA, NOTIFICADA da decisão de penalidade de advertência, devido ao inadimplemento contratual, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto no contrato 359/HUPE/2022 do Processo Administrativo nº SEI-E-26/008/3621/2019 - Processo Administrativo de Penalidade nº SEI-260008/011883/2022.

Id: 2461176

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 28/02/2022
PÁGINA 36 - 2ª COLUNA

AVISO

CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR NOS PERFIS DE MÉDICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL - Processo nº SEI-260007/048651/2022 e SEI-260007/049512/2022.

4 - Cronograma resumido - Etapas do Concurso Público

Onde se lê:

Etapa: Divulgação do Edital completo
Data / Período: 01/03/2023

Leia-se:

Etapa: Divulgação do Edital completo
Data / Período: 03/03/2023

Id: 2461145

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público o resultado referente ao Processo Seletivo destinado à formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/010010/2023:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E CONTINUADA

Área: Educação de Jovens e Adultos

| Colocação | Nome do(a) Candidato(a) | Média Final |
|-----------|----------------------------|-------------|
| 1º | Shirlei Barros do Canto | 97 |
| 2º | João Paulo Carneiro | 95 |
| 3º | Wagner José da Silva Paiva | 75 |

Id: 2461166

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº G008/2023.

PARTES: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e RIO PETROLEO (GCN ENGENHARIA LTDA)

OBJETO: Concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UENF.

PRAZO: 05(cinco) anos a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-260009/000275/2023.

Id: 2461005

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Central nº 004/CENTRAL/2023.

PARTES: Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL e a empresa OI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, na forma do Termo de Referência (42420035), do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 211.449,00 (duzentos e onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.

DATA DE ASSINATURA: 02/03/2023.

AUTORIZAÇÃO: Processo nº SEI-100006/001705/2022.

Id: 2461017

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 001/2023. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e a empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabili-

dade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. VALOR: R\$ 6.278.400,00 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais). DATA DE ASSINATURA: 01/03/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº SEI-070026/000410/2021.

Id: 2460991

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS 002/2022

TÉCNICA E PREÇO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA torna público que fará realizar a licitação a seguir:

OBJETO: "Mapeamento de áreas sujeitas a inundação no Estado do Rio de Janeiro".

DATA: 06/04/2023 às 11:00 horas.

LOCAL: Avenida Venezuela, nº 110, 4º Andar, Sala 405.

AQUISIÇÃO: O Edital e seus anexos estarão à disposição para consulta e/ou aquisição, neste caso mediante a permuta de 04 (quatro) Resmas de Papel A4, no Setor de compras e de Licitações, na Avenida Venezuela, nº 110 - 4º andar - sala 409

- Saúde - Rio de Janeiro, no horário de 10:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, ou podendo alternativamente ser adquirido através do site do INEA www.inea.rj.gov.br.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter maiores informações sobre o Edital no endereço e horário acima mencionado ou pelo telefone (21) 2334-9430. Será obrigatório o uso de máscara por todos os participantes e será mantido o distanciamento social.

PROCESSO Nº SEI-070002/009761/2021.

Id: 2461060

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, torna pública a relação preliminar das notas para seleção de artistas, associações ou cooperativas de todo o Estado do Rio de Janeiro para compor a programação do estande da Secec na da Rio Artes Manuais 15 edição.

As notas apresentadas ainda é cabível a apresentação de recurso, conforme descrito no edital que deverão ser enviados para o e-mail riartesmanuais@cultura.rj.gov.br de acordo com o cronograma previsto no item 5 da convocatória, conforme processo administrativo nº SEI-18/0007/3399/2022.

| | Nome Completo / Razão Social | Nota |
|----|--|------|
| 1 | Miriam Soares De Freitas | 9,0 |
| 2 | Rosângela Santos Jotta | 9,0 |
| 3 | Cíntia De Oliveira Neves Alvarenga | 8,8 |
| 4 | Allan Borges Dos Santos | 8,8 |
| 5 | Maurício Souza | 8,8 |
| 6 | Josielio De Paula Nascimento | 8,8 |
| 7 | Lucia Helena Gomes Gonçalves De Cerqueira | 8,7 |
| 8 | Associação De Bordadeiras De Itaperuna - Bordando O Futuro | 8,7 |
| 9 | Miguel Arcanjo De Oliveira | 8,7 |
| 10 | Madson Tavares De Mello | 8,5 |
| 11 | Venancio Vazquez Neto | 8,5 |
| 12 | Gustavo Teodoro De Assis | 8,3 |
| 13 | Irenacy Da Silva Bastos | 8,3 |
| 14 | Ivan De Souza Ribeiro | 8,3 |
| 15 | Nívea Vianna Gomes | 8,3 |
| 16 | Fabiana Gonçalves Gomes | 8,3 |
| 17 | Vania Fernandes De Menezes | 8,2 |
| 18 | Denise Da Costa | 8,2 |
| 19 | Deborah Regina Gonçalves/ Acordastudio | 8,2 |
| 20 | Eliane Santos Monte | 8,2 |
| 21 | Anissa Martins Peralta | 8,2 |
| 22 | Célia Regina Rangel Silva Da Silva | 8,2 |
| 23 | Sandra Regina Portella Felipe | 8,0 |
| 24 | Elenice Lino Nogueira | 8,0 |
| 25 | Malcher Handmade | 8,0 |
| 26 | Tereza Miralles Riba | 8,0 |
| 27 | Acácio Pires Ribeiro Dos Santos | 7,8 |
| 28 | Gabriel De Freitas Ribeiro | 7,8 |
| 29 | Alessandra Taveira Villela Scapim Jordão Costa | 7,8 |
| 30 | Carla Andréia Do Nascimento | 7,8 |
| 31 | Elenice Lino Nogueira | 7,8 |
| 32 | Katia Margareth De Souza Faria | 7,8 |
| 33 | Isabela De Assis Avelar | 7,8 |
| 34 | Laila Monteiro Salomão | 7,8 |
| 35 | Lilian Martins Corrêa Maliska | 7,8 |
| 36 | Izaura De Jesus Maciel Conde | 7,8 |
| 37 | Adilson Moura | 7,8 |
| 38 | Associação De Artesãos E Artistas Raizes De Iguassu | 7,8 |
| 39 | Jacqueline De Souza Lemos | 7,8 |
| 40 | Higor Serpa Ferreira | 7,8 |
| 41 | Edson Martins De Freitas | 7,8 |
| 42 | Neuzi Dos Santos | 7,8 |
| 43 | Carina De Souza Viana | 7,8 |
| 44 | Alene Pereira Da Silva Guarisa | 7,8 |
| 45 | Sidnéia Maria De Oliveira | 7,7 |
| 46 | Fernando José De Magalhães Sousa | 7,7 |
| 47 | Maria José Da Silva | 7,7 |
| 48 | Jocinelma Costa Conceição | 7,7 |
| 49 | Maria Das Graças Rocha | 7,7 |
| 50 | Valeria Vieira | 7,7 |
| 51 | Euzi De Sousa Licasalio | 7,7 |
| 52 | Mauricio Brito Da Silva | 7,7 |
| 53 | José Paulo Marques Caldas | 7,5 |
| 54 | Luciene Reis Dos Santos | 7,5 |
| 55 | Carmen Vera Da Silva Brasil | 7,5 |
| 56 | Adenilde Maria De Oliveira | 7,5 |
| 57 | Maria Leopoldino Corrêa | 7,5 |
| 58 | Paulo Dos Santos Canteiro | 7,5 |
| 59 | Carolina Pereira Dos Santos | 7,5 |
| 60 | Fabiana Gonçalves Gomes | 7,5 |
| 61 | Denise Da Costa | 7,5 |
| 62 | Cristina Maria Damazio | 7,5 |
| 63 | Tereza Maria Da Silva | 7,5 |
| 64 | Andreia Fernandes Neves | 7,5 |
| 65 | José Iduard Ligiero | 7,5 |

| | | |
|-----|--|-----|
| 67 | Leonardo Fragoso Bastos | 7,5 |
| 68 | Venancio Vazquez Neto | 7,5 |
| 69 | Seidimar Apararecida Ramos | 7,5 |
| 70 | Sandra Aparecida Barbosa | 7,3 |
| 71 | Josiane Moura Da Costa Marques | 7,3 |
| 72 | Luciano Da Silva Costa Lima | 7,3 |
| 73 | Daisy Lucid Da Silva Rodrigues | 7,3 |
| 74 | Thais Ferreira De Miranda | 7,3 |
| 75 | Sheyla Machado Bessa | 7,3 |
| 76 | Antonio Mariano Omellas Aires | 7,3 |
| 77 | Alessandra Rodrigues De Araujo Queiroz | 7,3 |
| 78 | Juliana Freitas Santos Gomes | 7,3 |
| 79 | Cíntia De Oliveira Neves Alvarenga | 7,3 |
| 80 | Rita De Fátima Y Gonzales Leal | 7,3 |
| 81 | Andressa Gomes Das Chagas Manhaes | 7,3 |
| 82 | Cristina Cruz | 7,3 |
| 83 | Soraia Rodrigues Da Silva Lima | 7,3 |
| 84 | Sandra Helena Sadde Martins | 7,3 |
| 85 | Deise Maia Xavier | 7,2 |
| 86 | Norma Rosane De Almeida Peçanha Ecard Carvalhoes | 7,2 |
| 87 | Marleia Da Rocha Rodrigues | 7,2 |
| 88 | Dalva Da Silva Queiroz | 7,2 |
| 89 | Jorge Antonio Da Luz Maciel / 04474501748 | 7,2 |
| 90 | Ana Vitoria Melo Veiga Pio De Paula | 7,2 |
| 91 | Paulo Vitor Melo França | 7,2 |
| 92 | Igor Lima Mendes | 7,2 |
| 93 | Anileida Miranda | 7,2 |
| 94 | Renata Helena De Souza Da Silva | 7,2 |
| 95 | Rosane De Souza Silva | 7,2 |
| 96 | Mauriceia Marcelino Teixeira | 7,2 |
| 97 | Soraya Novaes Marx | 7,2 |
| 98 | Sonia Da Silva | 7,2 |
| 99 | Liliane Gadelha Da Silva | 7,2 |
| 100 | Andrea Lopes De Amorim | 7,2 |
| 101 | Barbara Cristina De Souza | 7,2 |
| 102 | Natchara Rocha Brito | 7,2 |
| 103 | Ana Paula Dias Da Cunha | 7,2 |
| 104 | Seidimar Apararecida Ramos | 7,2 |
| 105 | Carla N Gonçalves | 7,0 |
| 106 | Adriana De Deus Dos Santos D'able E Silva | 7,0 |
| 107 | Sandrinha Alves Guimarães Pereira | 7,0 |
| 108 | Ana Claudia Rosa | 7,0 |
| 109 | Ana Maria Rodrigues Alves | 7,0 |
| 110 | Katia Margareth De Souza Faria | 7,0 |
| 111 | Luciana Felipe De Souza Garcia | 7,0 |
| 112 | Sônia Maria Silva E Lima | 7,0 |
| 113 | Isabela Rosa Do Valle | 7,0 |
| 114 | Raquel De Souza Rezende | 7,0 |
| 115 | Silvia Amoedo Da Costa | 7,0 |
| 116 | Maria Aparecida Da Fonseca Teixeira | 7,0 |
| 117 | Priscila Correa Bezerra / Bela Atelier Botanico | 7,0 |
| 118 | Yasmin Queiroz Da Conceição | 7,0 |
| 119 | Ivaneide Felix Cabral | 7,0 |
| 120 | Renata Moreira Werner De Oliveira 00 | 7,0 |
| 121 | Cristina A. Justino Froment | 7,0 |
| 122 | Susana Evelina Sielski Cantarino | 7,0 |
| 123 | Beatriz Ferreira De Oliveira | 7,0 |
| 124 | Regina Glaucia Castro Freire | 7,0 |
| 125 | Maria Adelaide Ferreira Rodrigues | 6,8 |
| 126 | Maria Izaltina Freixeiro Braga | 6,8 |
| 127 | Miriam Reny Ribeiro Da Silva | 6,8 |
| 128 | Roberta Domingos Dos Santos | 6,8 |
| 129 | Márcia Pires Cordeiro Dias | 6,8 |
| 130 | Yuki Satou | 6,8 |
| 131 | Angélica Chrisostimo Baptista Machado | 6,8 |
| 132 | Lúcia Elena De Azevedo Guimarães | 6,8 |
| 133 | Ana Cristina Ribeiro De Miranda | 6,8 |
| 134 | Vanessa Tibau Mesquita Da Costa | 6,8 |
| 135 | Marcio Batista Heider | 6,8 |
| 136 | Silvia Das Dores Garcia Maymone | 6,8 |
| 137 | Herlane Mayre Menezes Paiva | 6,8 |
| 138 | Joiciana Peixoto Dias Coelho Da Costa | 6,8 |
| 139 | Miriam Reny Ribeiro Da Silva | 6,8 |
| 140 | Denise Moreira Dos Santos Amorim | 6,8 |
| 141 | Sandra Maria De Lima | 6,8 |
| 142 | Alexandra Sant'Anna De Jesus | 6,8 |
| 143 | Ana Lucia Alves De Melo | 6,8 |
| 144 | Vanessa Silva Ferreira | 6,8 |
| 145 | Elizângela Cabral Dos Santos Pacheco | 6,8 |
| 146 | Márcia Teixeira Côrtes | 6,8 |
| 147 | Jullie Felix De Lima Cabral | 6,8 |
| 148 | Bruna Oliveira Vasconcelos | 6,8 |
| 149 | Rodrigo Ramos Teixeira | 6,8 |
| 150 | Lucilene Alessandra De Souza Farias Da Fonseca | 6,8 |
| 151 | Claudia Dos Santos | 6,8 |
| 152 | Débora Pinheiro Carvalho | 6,8 |
| 153 | Roseli Maria Costa Linhares Fontes | 6,8 |
| 154 | Isley Verdini Clare | 6,8 |
| 155 | Luiz Carlos De Carvalho | 6,8 |
| 156 | Rosângela Jassé Silva Pdrini | 6,8 |
| 157 | Luis Héctor Pedrini | 6,8 |
| 158 | Maxswel Oliveira Da Silva | 6,8 |
| 159 | Luis Héctor Pedrini | 6,8 |
| 160 | Mary Hellem Amaral Gomes Linhares | 6,8 |
| 161 | George William Dos Santos Baptista | 6,8 |
| 162 | Luis Héctor Pedrini | 6,8 |
| 163 | Ariane Alves Cavalcanti | 6,7 |
| 164 | Carlos Roberto Ribeiro De Oliveira | 6,7 |
| 165 | Elaine Vieira De Carvalho | 6,7 |
| 166 | Roseli Maria Costa Linhares Fontes | 6,7 |
| 167 | Gedna Cristina Barbosa Da Silva | 6,7 |
| 168 | Ivone P F Azevedo | 6,7 |
| 169 | Mirna Andrea Wriedt Barbosa | 6,7 |
| 170 | Clarice Targine De Souza | 6,7 |
| 171 | Patrícia Roseli Rodrigues | 6,7 |
| 172 | Associação De Artesãos Cidade Bela | 6,7 |
| 173 | Conceição Marques Ataíde Perolart | 6,7 |
| 174 | Ivone Ferraz Dos Santos | 6,7 |
| 175 | Deyse Mara Neves Da Silva | 6,7 |
| 176 | Flávia Ferreira Ribeiro | 6,7 |
| 177 | Lanerc Lopes Monzato Dos Santos | 6,7 |
| 178 | Janine Gomes Dos Santos | 6,7 |
| 179 | Janaina Taveira Rangel | 6,7 |
| 180 | Leonardo Sousa | 6,7 |
| 181 | Marta De Oliveira Chagas Medeiros | 6,7 |
| 182 | Daniele Ribeiro Da Silva | 6,7 |
| 183 | Rosana Aparecida Pinho Soares | 6,7 |
| 184 | Rosemerly Souza Moreira | 6,7 |
| 185 | Janaina Da Silva Lacerda | 6,7 |
| 186 | Fabiana Dos Reis Nascimento Cardoso | 6,5 |
| 187 | Vera Lúcia Lebedenco | 6,5 |
| 188 | Gilcleia Da Silva Gomes | 6,5 |

PROCESSO: TCE-RJ Nº 101.396-9/23

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Artigo 84-A do Regimento Interno

Trata-se de **representação, com pedido de medida cautelar**, formulada pela pessoa jurídica Maciel Consultores S/S, devidamente qualificada nos autos, em face de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento dos **Editais de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022** (SEI nº 070026/000410/2021), veiculados pela **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro**, que têm por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados em 09.08.2019 e 18.02.2020 entre o MPERJ e o Estado do Rio de Janeiro, no valor máximo admitido de R\$3.879.342,22.

Em breve síntese, alega a Representante que foi indevidamente inabilitada no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 e, apesar de ter manifestado expressamente sua intenção em recorrer, o Jurisdicionado considerou a licitação fracassada e divulgou novo edital (Pregão Eletrônico nº 003/2022) com o mesmo objeto.

Afirma que, após análise da documentação, o pregoeiro decidiu pela sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 001/2022 em razão do suposto não atendimento ao item 12.5.6¹ do edital e, apesar da Representante ter manifestado tempestivamente

¹ 12.5.6 A Comprovação da experiência profissional pela execução dos serviços, será feita através da cópia do curriculum vitae do(s) profissional(is), comprovando experiência mínima de 05 (cinco) anos na área objeto de análise no TAC I e TAC II

a sua intenção em recorrer, esta foi ignorada e o procedimento declarado fracassado.

Diante do ocorrido, informa que exerceu o seu direito de petição pugnando pela revisão da decisão que ignorou a manifestação do interesse de recorrer, o que teria sido novamente rechaçado pelo pregoeiro e pela equipe de apoio da SEAS/RJ.

Por fim, assevera que neste íterim foi instaurado novo procedimento licitatório, com o mesmo objeto, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, cuja disputa teve início no dia 19.12.2022, sagrando-se vencedora a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda.

Por tais motivos, **requer, liminarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 003/2022**, que sequer poderia ter sido iniciado, uma vez que o recurso apresentado no procedimento licitatório anterior não foi analisado pelo Jurisdicionado e, portanto, não pode ser considerado fracassado.

Tendo em vista o pedido de tutela provisória, não constam dos autos manifestações do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 84-A, §7º, do Regimento Interno desta Corte.

É o Relatório.

Cumprido alertar que, neste momento, a exposição e a fundamentação cingem-se à verificação da presença dos requisitos necessários à concessão da tutela provisória, de natureza cautelar, vindicada pela Representante, com arrimo no *caput* do artigo 84-A, do Regimento Interno.

Ressalto que a concessão de tutela de urgência, de natureza cautelar, tem por base a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, aferíveis em sede de cognição sumária pelo julgador, conforme dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/15).

Em consulta ao sítio eletrônico do Jurisdicionado², **verifiquei que o edital e seus anexos se encontram disponíveis** para livre acesso e *download*, em atendimento ao disposto pelo art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Quanto às irregularidades apontadas, após análise do processo SEI070026/000410/2021, foi possível constatar que a inabilitação da Representante restou fundamentada pelo pregoeiro no documento #38626599³. Vejamos:

Após a abertura da sessão no sistema ora mencionado, verificou-se que apenas a empresa denominada **MACIEL CONSULTORES S/S LTDA** apresentou proposta, sendo, desta forma, a única oferta da sessão. Doc. Sei nº 37799379

A empresa vencedora do Certame enviou o documento de Habilitação, nos termos do Item 12 do Edital. Doc. Sei 38212897, 38217465, 38218047, 38242442 e 38242502.

Após o Recebimento de toda documentação referente a Habilitação da Empresa, os documentos que tratam da Qualificação Técnica foram enviados à parte, através do Processo nº SEI-070026/001265/2022, à Assessoria de Prestação de Contas desta Pasta, uma vez que o setor se enquadra na condição de setor demandante, dispondo das competências necessárias à análise técnica dos comprovantes apresentados.

Desta feita, após a devida análise, a ASSPRES apontou que os documentos apresentados pela empresa não foram suficientes para comprovar o cumprimento integral da qualificação exigida no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo apresentado um déficit de 21,16% (Doc. Sei nº 38055663). *In verbis*:

Considerando a ausência inicial de profissionais de 6,45% e adicionando o quantitativo de ausência de qualificação técnica informado na segunda análise, chegamos ao total de 20,16% de condicionantes do Termo de Referência sem profissionais aptos a realizar suas análises, dito isso sugere-se a desqualificação da referida empresa a fim de resguardar o erário público.

Mais adianta, no documento SEI #38948369, localizei a informação de que, após a declaração de sua inabilitação, a Representante manifestou interesse em recorrer, entretanto não há qualquer informação sobre se as razões recursais foram, de fato, apresentadas.

Considerando ainda que as alegações da Representante tratam de supostas ilegalidades praticadas durante o procedimento licitatório, **reputo prudente a prévia**

² <<https://www.compras.rj.gov.br/>> Acesso em 24.02.2023.

³ <https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMgucKGw2SOOsdRDgKOTtYkpTOQj3f_hp4FZdknsT9yg3rMIG5RM8b2bIETZt5fl438yOE WQ5sWnotkKLeY5lXI48BeGWrXDRND-NK7ps5QeKAXbCP> Acesso em 24.02.2023.

oitiva do Jurisdicionado, a fim de que se manifeste acerca dos questionamentos apresentados, na forma no §2º do art. 84-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, eis que as informações contidas na representação **merecem ser alvo de maiores elucidações** por parte da Administração Pública.

Ademais, diante da proximidade da possível celebração do instrumento contratual, uma vez que no SEI já consta a informação de homologação do certame, cumpre alertar que a eventual assinatura de contrato sob regras divorciadas do disciplinamento regente e da jurisprudência desta Corte poderá acarretar a nulidade dos atos praticados e respectiva responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Após o retorno do processo a esta Corte, com ou sem pronunciamento do Jurisdicionado, considero necessária a remessa dos autos ao Corpo Instrutivo e ao *Parquet* de Contas para manifestação, retornando o feito, posteriormente, ao meu Gabinete.

Pelo exposto e examinado, em sede de cognição sumária, **decido**:

I – Pela DETERMINAÇÃO à Secretaria Geral das Sessões – SSE, para que providencie, por meio eletrônico, a oitiva do Jurisdicionado, a fim de que, na forma do prevista no art. 84-A, §§ 2º e 4º do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 3 (três) dias se manifeste sobre as irregularidades suscitadas pela Representante, encaminhando os elementos de suporte.

II – Pelo ENCAMINHAMENTO à SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, analise a representação, sucessivamente, quanto aos pressupostos e critérios previstos, respectivamente, nos artigos 9º-A e 4º-A c/c 9º-B, todos da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, e, se presentes, quanto ao pedido de tutela provisória, apreciando-a, por fim e caso o estado do processo justificadamente assim permitir, também quanto ao



mérito, com posterior remessa ao douto Ministério Público de Contas, nos termos do art. 84-A, § 7º, do Regimento Interno do TCE-RJ.

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/DIRAF N°13

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023

Ilmo. Sr
Julius Valmorbida Stepansky
Representante da empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda
Rua Figueiredo de Melo, nº 444, São Cristóvão, RJ
Cep: 20.941-000

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a celebração do Contrato SEAS N.º01/2023, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), vimos através deste encaminhar uma cópia do extrato publicado na Edição n.º040, do DOERJ do dia 03 de março de 2023, conforme anexo.

Cumprir informar, que a Ordem de Início para a execução do contrato não poderá ser expedida nesse momento, em virtude de representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos dos editais de pregão eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022 , conforme disposto no ofício PRS/SSE/CGC 5112/2023, bem como nos termos da decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo TCE/RJ 101.396-9/2023, documentos sei 48053798 e 48053866, respectivamente, cuja visualização poderá ser feita através de pesquisa pública, através do link: https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=6.

Isto posto, informamos que os pontos suscitados estão sendo respondidos pela área técnica e sendo autorizados pela Egrégia Corte de Contas do ERJ, estaremos encaminhando o documento para o início da execução contratual.

Sem mais renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Anexos: I - Extrato Contrato SEAS N.º 01/2023, documento SEI 47939108.

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id. Funcional n.º 4398646-3



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 07/03/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48132530** e o código CRC **5D15CA0B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000411/2023

SEI nº 48132530

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

RES: Contrato SEAS N.º01-2023**De :** Marcelo Furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

ter., 07 de mar. de 2023 18:07

Assunto : RES: Contrato SEAS N.º01-2023 1 anexo**Para :** 'Debora Costa dos Santos Silva' <deboracosta@ambiente.rj.gov.br>, 'julius stepansky' <julius.stepansky@trial.com.br>**Cc :** marcelo@trial.com.br**Responder para :** marcelo furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

Prezada Debora, boa noite.

Confirmamos o recebimento do ofício(OF.SEAS DIRAF N.º13 – 2023) e publicação do contrato no Diário Oficial.

Obrigado!

Atenciosamente,

Marcelo FurlanettoGrupo Trial
Rua Figueira de Melo, 444, São Cristóvão
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20941-000
Tel.: +55 (21) 3860-3828 / +55 (21) 97146-0587marcelo.furlanetto@trial.com.brwww.trial.com.br

De: Debora Costa dos Santos Silva <deboracosta@ambiente.rj.gov.br>**Enviada em:** terça-feira, 7 de março de 2023 17:40**Para:** julius stepansky <julius.stepansky@trial.com.br>**Cc:** marcelo@trial.com.br**Assunto:** Contrato SEAS N.º01-2023

Prezados, Boa Tarde

Encaminho em anexo o OF.SEAS/DIRAF N.º 13/2023 referente ao Contrato SEAS N.º01/2023.

Peço por gentileza, acusar o recebimento deste.

Att.

Débora/SEAS/DIRAF

Não contém vírus. www.avast.com



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Referência: Processo nº TCE/RJ 101.396-9/2023

Ilma. Senhora Relatora Conselheira Substituta,

Considerando a solicitação consubstanciada no OFÍCIO PRS/SSE/CGC 5112/2023, o qual tem como teor comunicar esta Secretaria de Estado da Decisão Monocrática proferida nos autos do Processo TCE/RJ 101.396-9/2023, em 03/03/2023, sirvo-me do presente para apresentar os esclarecimentos suscitados naquela decisão.

Tendo em vista que a presente notificação foi recebida em 06.03.2023, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias, para manifestação, portanto tempestiva a presente resposta.

Em primeiro plano, cabe-nos delinear quem em 08.07.2022 realizou-se a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº001/2022, cujo objeto é contratação de serviços para prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, conforme especificações técnicas.

Cumprir destacar, que a SEAS adotou todas as medidas necessárias com o fito de conferir máxima divulgação ao certame, disponibilizando o Edital e seus anexos no sítio eletrônico do órgão e no Portal de Compras do Estado, além das publicações de aviso no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal de Grande Circulação. Ou seja, o licitante não teria como arguir desconhecimento das condições referentes a habilitação, em especial qualificação técnica. Ademais, o Edital foi devidamente registrado no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS.

Ao término da aludida sessão, constatou-se que a Representante, fora a única proponente, e conseqüentemente detentora do melhor/menor lance, sem apresentação de lances. Ato contínuo, rogou-se pela apresentação dos documentos de habilitação.

Insta consignar, que naquele momento a Representante solicitou que os documentos fossem apresentados de **forma eletrônica**, e a SEAS em homenagem ao princípio do formalismo moderado, atrelado ao princípio da razoabilidade atendeu ao pleito (Anexo 01 – Solicitação de Envio de Documentos de Habilitação).

Do recebimento dos documentos, fora realizada a remessa dos autos a área técnica da SEAS para competente análise, uma vez que, o conjunto de documentos enviados contemplava itens sobre qualificação técnica - item 12.5 do ato convocatório -, logo necessitavam de apreciação do setor técnico demandante. A saber, toda tramitação referente a análise pode ser compulsada no bojo do processo SEI-070026/001265/2022, devidamente relacionado ao processo de contratação, apenas foi a medida adotada pela Administração para que aquele administrativo não se tornasse complexo até a adjudicação/homologação.

Da compulsão da qualificação técnica, o setor competente demonstrou, de forma pormenorizada, que a empresa arrematante **não observou as disposições contidas no ato convocatório** e que por esse motivo entendia pela inabilitação, a fim de resguardar o erário público. Daquele ato transcrevo:

Considerando a **ausência inicial de profissionais de 6,45%** e adicionando o quantitativo de ausência de qualificação técnica informado na segunda análise, chegamos ao total de **20,16% de condicionantes do Termo de Referência** sem profissionais aptos a realizar suas análises, dito isso sugere-se a desqualificação da referida empresa a fim de resguardar o erário público. (*grifo nosso*).

Insta consignar, que a análise da equipe técnica da SEAS, deu-se de forma minuciosa e balizada nos termos indicados no ato convocatório e Termo de Referência (Anexo I). Para tanto, acostaram planilha para melhor exemplificar as condicionantes não observadas pela Representante, (Anexo 02 – Planilha Equipe Técnica).

Após análise dos documentos referentes à qualificação técnica, o pregoeiro chancelou o entendimento do setor demandante, procedendo com a inabilitação da Representante.

Imperioso contextualizarmos a importância das condições impostas para fins de aferição da qualificação técnica. O objeto do PE nº001/2022 trata-se de contratação precípua para que a SEAS possa honrar com as obrigações firmadas nos Termos de Ajustamento de Condutas – TAC, firmados em 09.08.2019 e 18.02.2020.

Da decisão prolatada pelo Pregoeiro, resta cristalino que Administração não poderia flexibilizar as condições da qualificação técnica, tendo em vista que isso comprometeria a execução do objeto. Além disso, ressalta-se, ainda, que os atos praticados por esta pasta, em seus procedimentos licitatórios são pautados, dentre outros, pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da vinculação ao instrumento convocatório, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (*grifo nosso*)

Nesse sentido, qualquer condescendência em relação aos documentos de habilitação, configuraria afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Outrossim, ampliar a interpretação das condições de habilitação do certame privilegiando participantes que apresentam os documentos, entretanto não atingem os índices requeridos no Edital em detrimento de outras que nem se quer participaram da licitação em decorrência das normas postas no instrumento convocatório, não se coaduna com os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos nos art.37, CAPUT da CRFB/88.

Diante dos argumentos expostos, nos causa estranheza a Representante alegar que “*R.Sr Pregoeiro e Equipe de Apoio decidiram pela inabilitação desta empresa, ora impetrante, em razão de **suposto** desatendimento à parte de qualificação técnica*”, tendo em vista que o descumprimento da integralidade do item 12.5 do Edital, resta evidente.

No que tange a alegação de ausência de apreciação ou a simples negativa injustificada, cabem alguns esclarecimentos, sobre os quais passo a discorrer. Declarado o resultado da análise dos documentos de habilitação, deflagrou-se o início da fase recursal, momento em que a Representante demonstrou em campo próprio sua intenção de recurso. Todavia, engana-se a Representante que essa manifestação por si só lhe traria o benefício de apresentar as razões recursais.

É dever do pregoeiro verificar se a intenção recursal está revestida dos pressupostos de admissibilidade do recurso, quais sejam, sucumbência, legitimidade, interesse de agir e motivação. Sobre esse último requisito destaco a redação dos incisos XVIII e XX, do art.4º da Lei 10.520/2002:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - **a falta de manifestação** imediata e **motivada** do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor; (*grifo nosso*)

Depreende-se da *mens legis* o claro intento em vedar a interposição de recursos meramente protelatórios. Dessa forma, o licitante que tem a intenção de recorrer não deve simplesmente preencher o campo que lhe é devido no portal onde ocorre o certame de forma genérica.

No Direito Administrativo, o qual orienta toda a Administração Pública, encontramos, no §1º do inciso VIII do Art. 50 da Lei 9.784, de 29 de janeiro 1999, referência à motivação conforme se segue:

§1º – A motivação deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso serão parte integrante do ato. (*grifo nosso*).

Da análise da motivação da Representante exposta no chat do SIGA constatou-se que os dispositivos legais indicados não guardavam a menor relação com a inabilitação. Nesse sentido transcrevo a motivação exposta pela empresa no campo do sistema:

"...No entanto, vemos como necessária a solicitação de reapresentação de documentos em conformidade com o art. 48, §3º da lei 8.666/93, visando dar a celeridade, um princípio consagrado na própria lei 10.520, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão. Conforme legislação, é permitido que o vício que levou à inaceitabilidade seja corrigido naqueles pontos específicos. No caso de Pregão, é utilizada a aplicação subsidiária da Lei de Licitações, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02."

Ora, como podemos invocar o instituto da reapresentação de documentos que **sequer foram apresentados?** Como falar em correção de documentos que **não foram apresentados de forma tempestiva?** Repisa-se que a causa da inabilitação foi a não observância as condições impostas no item 12.5 do edital.

Destarte, reputa-se irrefragável a falta de acuidade na apresentação dos documentos exigidos pela SEAS, devidamente descritas no Edital e Anexo I (Termo de Referência).

Logo, o argumento de que a rejeição ocorrera de forma sumária e injustificada, não merece, sobremaneira, prosperar.

Ante os fatos, tendo em vista a necessidade de prosseguimento daquela contratação, a Administração procedeu com os trâmites legais para finalizar o certame licitatório e deflagrar sua repetição.

Durante esse período a Representante apresentou, com fulcro na Constituição Federal, Petição, rogando pela reabertura da fase recursal. Aclara-se que a SEAS, sempre guiada pelo princípio da legalidade, recebeu e analisou a peça apresentada, por intermédio do Pregoeiro e Autoridade Superior.

Nas palavras do Ilmo. Subsecretário Executivo, que figurava como Autoridade Superior:

Pelo que se percebe claramente no relato do setor técnico (38055663) acerca dos motivos que levou a inabilitação da licitante e por consequente o fracasso do certame **não se trata de reapresentação de informações conforme previstas no art. 48 da lei 8.666/93, e sim da sua apresentação intempestiva, uma vez que deveriam ter sido apresentadas em momento oportuno previsto no Edital, não satisfazendo dessa forma o cumprimento do item 20.1 do Edital**, para que o pregoeiro promovesse diligência ao Licitante. Neste caso a mera avocação do art. 48 da Lei 8.666/93 não apresenta motivação suficiente para sanear a situação verificada. *(grifo nosso)*

Da situação fática apresentada resta claro que a Administração analisou a solicitação da empresa **em dois momentos**, sendo a negativa embasada em normas jurídicas. É leviano a Representante argumentar “ausência de apreciação - negativa injustificada” apenas porque o resultado do certame não lhe foi favorável.

Cumprir destacar, que em 19.12.2023 fora realizada a sessão de abertura do PE nº 003/2022, sendo uma nova tentativa de contratação para o objeto em tela. Em razão das adequações técnicas promovidas pela SEAS, o Pregão Eletrônico apresentou um cenário positivo em relação a competitividade, uma vez que,

contou com quatro proponentes.

Insta consignar, que a empresa ingressou no aludido certame (PE nº003/2022), e apresentou proposta, e fora convocada para apresentar os documentos de habilitação.

Nesse sentido, ressaltamos a curiosa solicitação da empresa de dilação de prazo para apresentação dos documentos de habilitação. Como justificativa para postergação do prazo, alegou que parte dos funcionários estavam de férias, na forma que segue: *“A arrematante está, desde a referida convocação, trabalhando incansavelmente para finalizar a documentação solicitada para realizar o protocolo, conforme exigência editalícia, porém, devido a época do ano em que se deu a referida convocação, está enfrentando algumas dificuldades. Em especial, relativamente a equipe de execução, pois passam por período de férias e viagens, o que dificulta a comunicação e solicitação de documentos.* (Anexo 03 – Emails de Solicitação de Dilação de Prazo)

A Administração, por intermédio da Pregoeira, indeferiu o pleito, com supedâneo no princípio da isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório.

Ato contínuo, os documentos foram devidamente protocolados na sede da SEAS, de forma tempestiva, nos moldes previstos no item 12.1.1 do Edital. Realizada a análise, em conjunto com o setor técnico, passem, **a empresa foi novamente inabilitada pelos mesmos motivos da primeira oportunidade.**

Diferente, do primeiro pregão, desta vez sequer manifestou a intenção de recorrer.

Apesar da empresa alegar na representação com pedido de liminar, a todo tempo que o PE nº001/2022 encontrava-se viciado e que a mesma havia sido lesada, ainda sim ingressou no PE nº003/2022.

A busca pelos seus “supostos” direitos perante essa Corte de Contas, deu-se apenas em 23.02.2023, data em que ocorrera a publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ. Parece-nos, que estamos diante de recurso meramente protelatório, uma vez que, a empresa não se encontra em condições habilitatórias capazes de atender as necessidades da Administração.

Em que pese os hercúleos esforços da Representante, no sentido de tentar invalidar os atos praticados pela Administração, tem-se límpido e cristalino que todas as razões por ela apontadas não merecem, *s.m.j*, sobremaneira, prosperar.

No que concerne ao pedido de anulação do PE nº003/2022, informamos que a notificação desta Secretaria de Estado fora posteriori a assinatura do contrato e a publicação de seu respectivo extrato e seu registro no SIGFIS. Após ciência da tramitação do processo TCE/RJ 101.396-9/2023, a pasta emitiu imediatamente ofício a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, discorrendo que a Ordem de Início para a execução do contrato não poderá ser expedida nesse momento. (Anexo 08 – Ofício Trial).

Ante o explanado, entendemos que as informações apresentadas são suficientes para deslinde da demanda da Egrégia Corte de Contas.

São parte integrante desta manifestação os seguintes anexos:

- Anexo 01:E-mail – Solicitação de Envio de Documento de Forma Eletrônica – doc.SEI 48194413
- Anexo 02: Planilha de Equipe Técnica – doc.SEI 48197781
- Anexo 03: E-mail - Solicitação de Dilação de Prazo para Apresentação dos Documentos - doc.SEI 48198583
- Anexo 04: Histórico - Chat - SIGA - doc.SEI 48200406
- Anexo 05: Petição Maciel - doc.SEI 48200701
- Anexo 06: Manifestação Pregoeiro - doc.SEI 48202171
- Anexo 07: Manifestação da Autoridade Competente - doc.SEI 48202212
- Anexo 08: Ofício Trial - Confirmação de Recebimento - doc.SEI 48202531

MARQUES

Contratos e Licitações

5118440-0

RAYSSA VIEIRA

Coordenadora de Convênios,

ID. Funcional



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques, Coordenadora**, em 08/03/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48207214** e o código CRC **B17E4200**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000401/2023

SEI nº 48207214

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006742/2023-52
Documento id. 00625877

INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça,
Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 15 de junho de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006742/2023-52
Documento id. 00639557

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 196/2019 (MPRJ n. 2019.00978733)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício SEAS/OUVI N°24 de fls. 86/105, **oficie-se à SEAS/INEA** solicitando informar e comprovar se houve decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito do processo de contratação da auditoria externa;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 20 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 837/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00645905

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006742/2023-52

Assunto: PA 196/2019 MPRJ 201900978733.

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS; Instituto Estadual do Ambiente - INEA

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, **respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico**”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. SEAS/OUVI N°24, bem como solicitar que informe e comprove se houve decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito do processo de contratação da auditoria externa. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.**



Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 26 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº670

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 837/2023-2PJTCOITB –

PA 196/2019 MPRJ 201900978733

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL vinculada a esta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS com informações referentes à contratação da auditoria externa independente, prevista no TAC I do COMPERJ.

Encaminhamos, anexo a este ofício, os documentos listados abaixo:

- Decisão -TCE;
- Certidão de Decisão;
- Ordem de Início para Execução dos Serviços.

Por fim, informamos que no processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento e que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 12/07/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55378082** e o código CRC **FCB7DBC4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004514/2019

SEI nº 55378082

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

À **Diretoria de Administração e Finanças**
com vistas à Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais

Referência: **Ofício nº 635/2023-2PJTCOITB**

Considerando a solicitação consubstanciada no ofício em epígrafe, o qual tem como teor a prestação de informações acerca de manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ quanto ao prosseguimento da contratação do serviço de auditoria externa, sirvo-me do presente para apresentar os esclarecimentos suscitados.

Preliminarmente, cumpre a esta de Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações (COOCCL), destacar que o bojo da representação em comento consiste no pedido de tutela provisória, postulado pela pessoa jurídica Maciel Consultores S/S, em face de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento dos Editais de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022 ([SEI-070026/000410/2021](#)).

Neste sentido, informamos que em 19.04.2023 ocorrera sessão do Plenário da Colenda Corte de Contas, que **decidiu por unanimidade** pelo **INDEFERIMENTO** e **ARQUIVAMENTO** da representação interposta, conforme se depreende da compulsão da Certidão de Decisão, doc.SEI N°. [53991578](#). Aclara-se que a aludida decisão pode ser cotejada na íntegra no doc.SEI [53992017](#).

Ato contínuo, frente a presença da legalidade dos atos praticados pela pasta no processo licitatório, foram adotadas as medidas necessárias com vistas à execução dos serviços especificados no Contrato SEAS nº 01/2023, conforme infere-se da Ordem de Início de Serviços, acostada aos autos, doc.SEI N°. [54041883](#), exarada pelo Diretor-Geral de Administração e Finanças.

Dessa forma, entende esta Coordenadoria, *s.m.j.*, que as informações apresentadas, são suficientes para deslinde da demanda do Parquet.

Prazo fatal: 13/07/2023.

Atenciosamente;

RAYSSA VIEIRA MARQUES
Coordenadora de Convênios, Contratos e Licitações
ID. Funcional 5118440-0

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques, Coordenadora**, em 19/06/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54042620** e o código CRC **2F83F045**.

PROCESSO: TCE-RJ Nº 101.396-9/23

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO AO RECURSO EM FACE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO QUE NÃO FOI OBJETO DE RECURSO. PROPOSITURA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO APÓS A FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO JÁ ASSINADO COM A EMPRESA VENCEDORA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO. OBSERVÂNCIA DO ART. 20 DA LINDB. INDEFERIMENTO DA TUTELA REQUERIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO COM DETERMINAÇÃO AO JURISDICIONADO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Representação, com pedido de medida cautelar**, formulada pela pessoa jurídica Maciel Consultores S/S, devidamente qualificada nos autos, em face de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento dos **Editais de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022** (SEI nº 070026/000410/2021), veiculados pela **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro**, que têm por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados em 09.08.2019 e 18.02.2020 entre o MPERJ e o Estado do Rio de Janeiro, no valor máximo estimado de R\$ 7.233.854,59 (sete milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Em breve síntese, alega a Representante que foi indevidamente inabilitada no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 e, apesar de ter

manifestado expressamente sua intenção em recorrer, o Jurisdicionado considerou a licitação fracassada e divulgou novo edital (Pregão Eletrônico nº 003/2022) com o mesmo objeto.

Afirma que, após análise da documentação, o pregoeiro decidiu pela sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 001/2022 em razão do suposto não atendimento ao item 12.5.6¹ do edital e, apesar da Representante ter manifestado tempestivamente a sua intenção em recorrer, esta foi ignorada e o procedimento declarado fracassado.

Diante do ocorrido, informa que exerceu o seu direito de petição pugnando pela revisão da decisão que ignorou a manifestação do interesse de recorrer, o que teria sido novamente rechaçado pelo pregoeiro e pela equipe de apoio da SEAS/RJ.

Por fim, assevera que neste íterim foi instaurado novo procedimento licitatório, com o mesmo objeto, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, cuja disputa teve início no dia 19.12.2022, sagrando-se vencedora a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda.

Por tais motivos, requer, liminarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 003/2022, que sequer poderia ter sido iniciado, uma vez que o recurso apresentado no procedimento licitatório anterior não foi analisado pelo Jurisdicionado e, portanto, não pode ser considerado fracassado.

Trata-se da segunda submissão desta Representação à apreciação deste Tribunal, sendo relevante destacar que na primeira apreciação do feito, em 03.03.2023, decidi monocraticamente, com arrimo no art. 84-A, caput do Regimento Interno, pela prévia oitiva do Jurisdicionado para que se pronunciasse acerca dos fatos representados, nos seguintes termos:

I – Pela DETERMINAÇÃO à Secretaria Geral das Sessões – SSE, para que providencie, por meio eletrônico, a oitiva do

¹ 12.5.6 A Comprovação da experiência profissional pela execução dos serviços, será feita através da cópia do curriculum vitae do(s) profissional(is), comprovando experiência mínima de 05 (cinco) anos na área objeto de análise no TAC I e TAC II

Jurisdicionado, a fim de que, na forma do prevista no art. 84-A, §§ 2º e 4º do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 3 (três) dias se manifeste sobre as irregularidades suscitadas pela Representante, encaminhando os elementos de suporte.

II – Pelo ENCAMINHAMENTO à SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, analise a representação, sucessivamente, quanto aos pressupostos e critérios previstos, respectivamente, nos artigos 9º-A e 4º-A c/c 9º-B, todos da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, e, se presentes, quanto ao pedido de tutela provisória, apreciando-a, por fim e caso o estado do processo justificadamente assim permitir, também quanto ao mérito, com posterior remessa ao douto Ministério Público de Contas, nos termos do art. 84-A, § 7º, do Regimento Interno do TCE-RJ.

Após a análise dos autos, o Corpo Instrutivo manifestou-se conclusivamente nos seguintes termos:

I – O INDEFERIMENTO do pedido de tutela provisória, em razão da ausência de *periculum in mora*.

II – O CONHECIMENTO da presente **REPRESENTAÇÃO** por se encontrar revestida de todos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

III – A PROCEDÊNCIA da presente **REPRESENTAÇÃO** quanto ao mérito, **sem produzir efeitos** em relação à reabertura do prazo recursal no Pregão Eletrônico nº 001/22 e **sem produzir efeitos** em relação à anulação do Pregão Eletrônico nº 003/22 e do Contrato nº 001/23, dele advindo, considerando a análise efetuada nesta instrução à luz do art. 20 da LINDB.

IV - CIÊNCIA ao atual titular da Secretaria Estadual de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e ao atual responsável pela respectiva unidade de Controle Interno, para ciência acerca da decisão desta Corte.

V - CIÊNCIA ao representante acerca da decisão desta Corte, nos termos do art. 7º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

VI - ARQUIVAMENTO do processo.

O Ministério Público de Contas manifestou-se em concordância com as medidas sugeridas pelo Corpo Instrutivo.

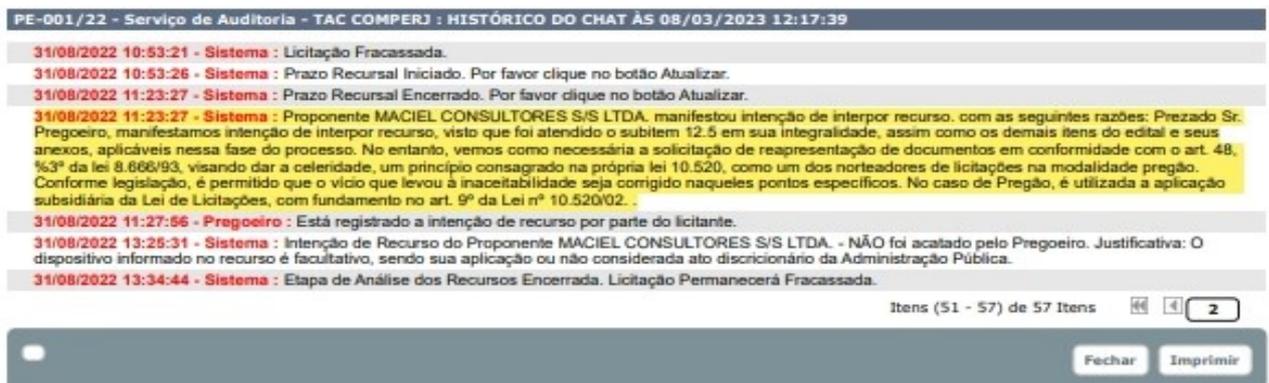
É o Relatório.

Inicialmente, considerando que a decisão monocrática de 03.03.2023 se restringiu ao exame do pedido de tutela de urgência de suspensão do andamento da licitação combatida, cumpre-me retomar a análise concernente à **admissibilidade** da representação em apreço. Quanto ao ponto, verifico que a exordial se reveste dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 8º, 9º, inciso VI e 9º-A, da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, impondo-se o seu **conhecimento**.

Analisados detidamente os elementos que compõem os autos, verifica-se que, em atenção à decisão precedente, o jurisdicionado apresentou resposta na qual aduz que não houve violação ao direito de recorrer da licitante, ora Representante, na medida em que a manifestação apresentada não estava revestida de motivação, tendo caráter meramente protelatório.

Em consulta ao sistema compras.rj, verifica-se que a Representante manifestou interesse em recorrer em razão da sua inabilitação no certame e da declaração de licitação fracassada, bem como solicitou a reapresentação dos documentos, nos termos do art. 48, §, da Lei nº 8.666/93.

Consoante se verifica no extrato da tela do sistema, abaixo reproduzido, o Pregoeiro deixou de admitir o recurso sob o fundamento de que a reapresentação de documentos solicitada pela Representante poderia ou não ser aceita pela Administração, aparentemente, confundindo esta solicitação com a motivação do recurso.



PE-001/22 - Serviço de Auditoria - TAC COMPERJ : HISTÓRICO DO CHAT ÀS 08/03/2023 12:17:39

31/08/2022 10:53:21 - Sistema : Licitação Fracassada.

31/08/2022 10:53:26 - Sistema : Prazo Recursal Iniciado. Por favor clique no botão Atualizar.

31/08/2022 11:23:27 - Sistema : Prazo Recursal Encerrado. Por favor clique no botão Atualizar.

31/08/2022 11:23:27 - Sistema : Proponente MACIEL CONSULTORES S/S LTDA. manifestou intenção de interpor recurso, com as seguintes razões: Prezado Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de interpor recurso, visto que foi atendido o subitem 12.5 em sua integralidade, assim como os demais itens do edital e seus anexos, aplicáveis nessa fase do processo. No entanto, vemos como necessária a solicitação de reapresentação de documentos em conformidade com o art. 48, §3º da lei 8.666/93, visando dar a celeridade, um princípio consagrado na própria lei 10.520, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão. Conforme legislação, é permitido que o vício que levou à inaceitabilidade seja corrigido naqueles pontos específicos. No caso de Pregão, é utilizada a aplicação subsidiária da Lei de Licitações, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02.

31/08/2022 11:27:56 - Pregoeiro : Está registrado a intenção de recurso por parte do licitante.

31/08/2022 13:25:31 - Sistema : Intenção de Recurso do Proponente MACIEL CONSULTORES S/S LTDA. - NÃO foi acatado pelo Pregoeiro. Justificativa: O dispositivo informado no recurso é facultativo, sendo sua aplicação ou não considerada ato discricionário da Administração Pública.

31/08/2022 13:34:44 - Sistema : Etapa de Análise dos Recursos Encerrada. Licitação Permanecerá Fracassada.

Itens (51 - 57) de 57 Itens

Fechar Imprimir

À vista disso, em 09/09/2022, a Representante requereu a reabertura do prazo recursal do Pregão Eletrônico nº 001/22 junto à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro - SEAS, pedido que foi indeferido em 14/09/2022, sendo mantida a decisão do Pregoeiro que não admitiu a interposição de recurso pela empresa em face da sua inabilitação no certame.

Sendo assim, a Administração declarou encerrado o procedimento relacionado ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 e, em 02.12.2022, publicou no Diário Oficial do Estado o aviso do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, com o mesmo objeto do certame anterior.

Ressalte-se que a recusa da intenção de recurso apresentada pela empresa Representante, cerceia o seu direito à ampla defesa e contraditório, haja vista que, consoante entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União², neste momento deveria ser avaliada apenas a presença dos pressupostos recursais - sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação -, os quais, salvo melhor juízo, faziam-se presentes na hipótese em exame.

² Nesse sentido, TCU, Acórdão nº 401/2021 – Plenário, sessão de 03.03.2021: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, nos termos do Acórdão 2549/2020-TCU-Plenário, uma vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e, no mérito, considerá-la procedente;

(...)

9.2.2. rejeição sumária da intenção de recurso apresentada pela empresa representante e pelas empresas MCK Reformas e Construções Ltda. e Real Refor Serviços Comércio e Manutenção Predial Ltda. encontra-se em desacordo com a jurisprudência do TCU, no entendimento de **que o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) , sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão, a exemplo dos Acórdão 2488/2020-TCU-Plenário, 602/2018-TCU-Plenário e 5.847/2018-TCU-1ª Câmara, e infringiu o disposto no art. 44, § 3º, do Decreto 10.024/2019, e no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, ferindo os princípios do contraditório e da ampla defesa**, assegurados nos termos do art. 2º da Lei 9.784/1999 e do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Negrito acrescentado

Outrossim, o inciso XVIII do art. 4^o da Lei 10.520/2002 prevê que, na hipótese de a licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, como no caso em apreço, lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recursos, com a concessão do mesmo prazo às demais licitantes para formulação de contrarrazões, contado do término do prazo da recorrente.

Todavia, em que pese a irregular recusa da apresentação de recurso pela ora Representante, é possível verificar na ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/22 que a empresa foi uma das quatro participantes do certame, sendo, ao final, inabilitada pelas mesmas razões da inabilitação ocorrida no primeiro procedimento licitatório.

Desta feita, inexistente dúvida de que a Representante tinha ciência do novo edital, em face do qual não apresentou impugnação ou pedido de esclarecimento, nada obstante possuísse as mesmas exigências para a qualificação técnica do Pregão Eletrônico nº 001/2022.

Ademais, como anteriormente mencionado, **a Representante foi inabilitada no novo certame sob o mesmo fundamento da primeira** inabilitação, ou seja, em razão do não cumprimento de parte das exigências estabelecidas no item 12.5.6 do Instrumento Convocatório - que se relaciona aos itens 3-5 e 10-11 do Termo de Referência e exige a comprovação da experiência profissional pela execução dos serviços, através da cópia do *curriculum vitae* do(s) profissional(is) - o que indica, a princípio, que eventual recurso ou reapresentação de documentos no bojo do Pregão Eletrônico nº 001/2022 não teria levado a resultado diverso. Nota-se, ainda, que neste segundo certame a Representante não manifestou interesse em recorrer da decisão.

³ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

É relevante mencionar que ao ingressar nesta Corte a Representante sustenta que a sua inabilitação teria ocorrido de maneira equivocada uma vez que teria cumprido todas as exigências constantes do instrumento convocatório e que isso seria demonstrado nas suas razões recursais, na hipótese ter sido o seu recurso admitido pelo Pregoeiro. Todavia, a Representante não anexa a estes autos qualquer documentação que demonstre o cumprimento do item 12.5.6 do edital, **deixando de comprovar que sua inabilitação, de fato, deu-se de forma irregular.**

À vista disso, reputo acertadas as conclusões do Corpo Instrutivo de que **inexiste *periculum in mora* que justifique a concessão de medida cautelar** para a suspensão do certame.

Acrescente-se que o Pregão Eletrônico nº 003/2022 foi encaminhado para a homologação em 14.02.2023⁴, e apenas em 17.02.2023 foi protocolizada perante esta Corte de Contas a Representação em exame.

Além disso, verifica-se que o Pregão Eletrônico 003/22 já foi finalizado, dando origem ao contrato nº 001/23, firmado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro com a empresa vencedora do certame.

Neste sentido, a despeito da irregularidade constatada nesta Representação no que tange à decisão administrativa que inadmitiu a intenção de recorrer da licitante no Pregão Eletrônico nº 001/2022, considerando que a licitação que se pretende suspender já foi homologada, dando origem ao contrato firmado com a sociedade empresária vencedora do certame, bem como que não há indícios de irregularidade na inabilitação da empresa ora representante, alinho-me às conclusões das instâncias instrutivas no sentido de que este Tribunal não deve ser insensível às circunstâncias do caso concreto e aos efeitos práticos de eventual decisão de anulação do certame, nos

⁴ Informação disponível em <<https://www.compras.rj.gov.br/PregaoEletronico/acompanhamento.action>>. Acesso em 04.04.2023.

termos do que dispõe o **art. 20 da LINDB**⁵, considerando que a paralisação dos serviços licitados poderia gerar maiores prejuízos à Administração.

Repise-se que a presente Representação tem por objetivo o reconhecimento do direito de recorrer de uma decisão proferida no bojo de um **procedimento licitatório considerado fracassado e finalizado há cinco meses**, ao qual sucedeu novo procedimento, do qual também participou e que já se encontrava finalizado na data da propositura da presente.

De toda sorte, incluirei neste voto determinação ao Jurisdicionado a fim de que a impropriedade ora verificada não seja repetida nos próximos certames promovidos pela pasta.

Ante todo o exposto, manifesto-me **parcialmente de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, consistindo minha parcial divergência em julgar parcialmente procedente a presente Representação, e

VOTO:

I – Pelo INDEFERIMENTO do pedido de tutela provisória;

II - Pelo CONHECIMENTO da presente REPRESENTAÇÃO por se encontrar revestida de todos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

III – Pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente REPRESENTAÇÃO pelos motivos expostos neste Voto;

IV – Pela COMUNICAÇÃO ao atual titular da Secretaria Estadual de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS para ciência acerca da decisão desta Corte e para

⁵ Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

que cumpra a **DETERMINAÇÃO** a seguir relacionada, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da Lei Complementar nº 63/90:

- Nos futuros pregões promovidos pela Secretaria, cumpra os exatos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002;

V – Pela COMUNICAÇÃO ao Representante acerca da decisão desta Corte, nos termos do art. 7º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

VI – Pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

GCS-2,

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

| | |
|----------------------------|------|
| TCE-RJ | |
| Processo n.º 101396-9/2023 | |
| Rubrica | fls. |

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do Plenário realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por INDEFERIMENTO com CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

Subsecretaria das Sessões, 19 de abril de 2023.

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
Matrícula 02/004303



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/DIRAF N°25
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023
Ilmo. Sr
Julius Valmorbida Stepansky
Representante da empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda
Rua Figueiredo de Melo, n° 444, São Cristóvão, RJ
Cep: 20.941-000

Assunto: Comunicado de Autorização para Início de Serviços

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a celebração do Contrato SEAS N.º01/2023, firmado com a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), vimos através deste encaminhar em anexo, a Ordem de Início para execução dos serviços, bem como cópia da Portaria SEAS/DGAF N.º 050/23, publicada na Edição nº090 do DOERJ, do dia 18 de maio de 2023, que constitui a comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato em epígrafe.

Sem mais renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Anexos: I- Ordem de Início para Execução dos Serviços, documento SEI 52554748
II - Publicação da Portaria SEAS/DGAF N.º 050/2023, documento SEI 52564264

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
Id. Funcional n.º 4398646-3



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 25/05/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52579587** e o código CRC **BECA93C8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000411/2023

SEI nº 52579587

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

Ilmo. Sr.
Julius Valmorbida Stepansky
Representante da Empresa TRIAL (Rio) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Rua Figueiredo de Melo, nº 444, São Cristóvão, RJ
Cep: 20.941-000

Assunto: Ordem de Início para execução de Serviços

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a V.S^a, que a Empresa **TRIAL (Rio) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Figueiredo de Melo, nº 444, São Cristóvão, RJ, está autorizada à contar de 25/05/2023, a iniciar os serviços especificados no Contrato SEAS Nº.01/2023, objeto do Processo SEI-070026/000421/2021, que versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS).

Cumprir informar que a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato em questão, foi constituída através da Portaria SEAS/DGAF Nº 050, de 12 de maio de 2023, publicada na Edição nº 090 do DOERJ do dia 18 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
Id. Funcional n.º 4398646-3

RECEBIDO EM -----/-----/-----.

TRIAL (Rio) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 25/05/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52554748** e o código CRC **03806089**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000411/2023

SEI nº 52554748

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [deboracss](#), versão 6 por [deboracss](#) em 24/05/2023 17:53:28.

RES: Ordem de Início para execução contratual

De : Marcelo Furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br> qui., 25 de mai. de 2023 13:52

Assunto : RES: Ordem de Início para execução contratual

 1 anexo

Para : 'Debora Costa dos Santos Silva'
<deboracosta@ambiente.rj.gov.br>, 'julius stepansky'
<julius.stepansky@trial.com.br>

Cc : aline melo <aline.melo@trial.com.br>

Responder para : marcelo furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

Debora, boa tarde!

Confirmamos o recebimento.

Obrigado!

Atenciosamente,

Marcelo Furlanetto

Grupo Trial
Rua Figueira de Melo, 444, São Cristóvão
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20941-000
Tel.: +55 (21) 3860-3828 / +55 (21) 97146-0587
marcelo.furlanetto@trial.com.br
www.trial.com.br



De: Debora Costa dos Santos Silva <deboracosta@ambiente.rj.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 25 de maio de 2023 13:23
Para: julius stepansky <julius.stepansky@trial.com.br>
Cc: marcelo furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>
Assunto: Ordem de Início para execução contratual

Prezados, Boa Tarde

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho em anexo o OF.SEAS/DIRAF N° 25, com cópia da publicação da Portaria SEAS/DIRAF N.º 50/2023, bem como a Ordem de Início para execução do Contrato SEAS N.º01/2023, firmado com a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS).

Peço por gentileza acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Débora Costa
SEAS/DGAF



Não contém vírus. www.avast.com



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006742/2023-52
Documento id. 00803800

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 196/2019 (MPRJ n. 2019.00978733)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 34/36.

Ofício da Petrobras à fl. 35, instruído de fls. 36/47, remetendo mídia digital (fl. 36), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Ofício do INEA às fls. 37/38, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 45, instruído de fls. 46/48, informando, em síntese, que o atendimento da obrigação contida no item 5.11.5, da cláusula segunda do TAC encontra-se em fase de elaboração, por parte da Petrobras.

Ofício da Petrobras à fl. 50, remetendo mídia digital (fl. 50-A), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula



segunda do TAC.

Ofício do INEA à fl. 51, instruído de fls. 52/53, informando que a Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM), concluiu que a Petrobras atendeu à obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC. Assim, o referido ofício indagou se pode considerar o item como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 55/57, instruído de fls. 59/60. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Despacho do GATE às fls. 78/79, informando que a análise técnica ora solicitada ao GATE poderá ser realizada após a elaboração e apresentação do relatório de



auditoria externa contratada pelo Estado do Rio de Janeiro e do parecer técnico do INEA, caso existam dúvidas, lacunas ou incongruência nas referidas manifestações, cumprindo assim o caráter complementar da atuação deste grupo de apoio técnico especializado.

Ofício da SEAS à fl. 86, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS às fls. 87/105, informando, em apertada síntese, que a Ordem de Início para a execução do contrato não pode ser expedida, em virtude de representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos dos editais de pregão eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022, conforme disposto no ofício PRS/SSE/CGC 5112/2023, bem como nos termos da decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo TCE/RJ 101.396-9/2023.

Ofício da SEAS de índice 00775594, informando que em 19.04.2023 ocorreria sessão do Plenário da Colenda Corte de Contas, que decidiu por unanimidade pelo INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO da representação interposta. Ato contínuo, frente a presença da legalidade dos atos praticados pela pasta no processo licitatório, foram adotadas as medidas necessárias com vistas à execução dos serviços especificados no Contrato SEAS nº 01/2023, conforme infere-se da Ordem de Início de Serviços.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”,* sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”,* nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;



CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. Acusando o recebimento do ofício SEAS SUBEXE N°670 (índex 00775594), **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar se a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda., iniciou os serviços de auditoria externa, bem como informar o cronograma para realização da auditoria das obrigações do TAC;
2. Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 07 de agosto de 2023



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.



Ofício nº 1306/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00813185

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006742/2023-52

Assunto: PA 196/2019 MPRJ 201900978733.

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº670, solicitar que informe e comprove se a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. iniciou os serviços de auditoria externa, bem como informar o cronograma para realização da auditoria das obrigações do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.**



Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 08 de agosto de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006742/2023-52

Documento id. 00822051

Documento enviado em 10 de agosto de 2023:
Ofício 1306/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via-email

Itaboraí, 10 de agosto de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº845

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 1306/2023-2PJTCOITB

PA 196/2019 MPRJ 201900978733

Senhor Promotor

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato SEAS nº 001/2023 firmado com a Empresa Trial (Rio) Tecnológica Ambiental Ltda e a ata de reunião realizada junto à contratada.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 28/08/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58356737** e o código CRC **89353B7A**.

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

À ASSPPAM,

Trata o presente administrativo do Contrato SEAS nº 001/2023, firmado com a Empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Isto posto, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 1097/2023-2PJTCOITB enviado pelo MPRJ, doc 56388793, vem esta Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato SEAS nº 001/2023 apresentar esclarecimento acerca do pedido exposto em tela.

Em primeiro plano, destacamos que após dada Ordem de Início dos Serviços, fora realizada reunião de alinhamento junto à contratada, Empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda, para alinhamento do escopo, objetivos, abordagem metodológica, prazos e responsabilidades. Posteriormente a equipe de fiscalização realizou uma nova reunião em que foram abordados assuntos sobre os documentos enviados, quais sejam, Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria.

Nesse sentido, em complementação as informações supracitadas, foram enviados e-mails com a relação dos processos eletrônicos, os quais serão necessários para as análises da auditoria e sugestões quanto a elaboração da Auditoria Piloto.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023

Bruna Munhoz da Gama

Gestora

ID Funcional 5089578-8

Kaylla Jovenka Fonseca Gomes

Fiscal

Id. Funcional n.º 5105514-7

Marcelo Fernando Souto de Carvalho

Fiscal

Id. Funcional n.º 5110415-6

Vanessa da Silva Flores Soares de Souza

Fiscal

Id. Funcional n.º 44612400



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Munhoz da Gama, Coordenadora**, em 23/08/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kaylla Jovenka Fonseca Gomes, Assessora**, em 23/08/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 23/08/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58229599** e o código CRC **83E5C9C2**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004030/2019

SEI nº 58229599

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



1. Título da Reunião

Reunião Mensal de Andamento

| | |
|-----------------------|--|
| Data/ Hora: | 25/07/2023 / 10:30 |
| Local: | INEA |
| Participantes: | Bruna Munhoz da Gama – SEAS Charles Neves - UFF Estefan Fonseca - UFF Kaylla Jovenska Fonseca - SEAS Marcelo Furlanetto - TRIAL Marcelo Souto - INEA Marina Federhen Heberle - TRIAL Ricardo do Amaral Imbuzeiro - TRIAL Vanessa Flores - INEA |

2. Objetivos

- Definir item para realização de Auditoria Piloto;
- Discutir sobre os produtos entregues à SEAS e INEA anteriormente (Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria);
- Discutir sobre solicitação de alteração do cronograma de medições;
- Definir atuação de colaborador da TRIAL no INEA para atuação no recebimento de documentação.

3. Assuntos em Pauta/ Comentários/ Questionamentos

A reunião iniciou com a solicitação da Gestora do Contrato, Bruna, para criação de um grupo de WhatsApp para facilitar e agilizar a comunicação durante os serviços.

Em seguida solicitou a realização e entrega de Ata após as reuniões para acompanhamento do processo por todas as partes interessadas, a exemplo do Ministério Público e Petrobras. A TRIAL ficou responsável pela elaboração e envio ao INEA para validação.

Foi apresentada a Mariana, que dará apoio administrativo ao INEA no processo do contrato de Auditoria. Também foram apresentados os novos integrantes Marina, equipe de gestão da TRIAL, e Charles, equipe de desenvolvimento tecnológico da UFF.

Bruna seguiu com a pauta da reunião e informou que não haveria necessidade de colaborador da TRIAL presencial no INEA para o recebimento de documentações relativas ao TAC, pois todos os documentos já se encontram digitalizados e disponíveis eletronicamente no SEI. O acesso pela equipe TRIAL poderá ser realizado através da chave de acesso já existente.

Marcelo Furlanetto apresentou duas sugestões para realização da Auditoria Piloto, sendo elas: item 3 do TAC COMPRJ - Cláusula Segunda; e item 4.2.2 do TAC II COMPERJ - Cláusula Quarta. Foi informado pela equipe INEA que os contratos referentes a estes itens foram contratados recentemente e provavelmente não teriam muitas ações desenvolvidas para serem auditadas. Foi sugerido o item referente ao projeto Florestas do Amanhã (FDA), que já estaria adiantado. No entanto, houve receio pelo nível da complexidade em atendimento ao prazo da Auditoria Piloto.

Marcelo Souto informou que existem itens que retornaram do Ministério Público e que já estariam finalizados, podendo ser alvo da Auditoria Piloto. Estes itens serão enviados para a TRIAL para definição do item a ser auditado. Também informou que houve itens que foram aprovados pelo GATE e estão em processo de arquivamento. Serão encaminhadas informações indicando os itens para que constem no Relatório Final de Auditoria como atendidos.

Foram averiguados os itens sem ações definidas no Termo de Referência, conforme e-mail enviado ao INEA no dia 05/07/2023. Os mesmos serão analisados pela equipe do INEA e informada a decisão quanto aos mesmos.

Vanessa falou sobre a solicitação da linearização dos pagamentos do contrato, informando que a equipe concordava com a solicitação e argumentos, ficando em dúvida a proposta de retenção nas medições, pois não é habitual nos contratos do órgão. Será encaminhado ao jurídico para avaliação e parecer.

Foi solicitado pela gestora que todos os documentos encaminhados ao INEA estivessem em formato editável para facilitar comentários e trocas de informações.

Com relação aos documentos já enviados, Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria, estariam de acordo com o esperado e que ao longo do trabalho poderia sofrer alterações. A gestora informou que a aprovação formal dos documentos será realizada até final de julho e, então, começará a contar o prazo de 90 dias para realização de



Auditoria Piloto.

4. Deliberações:

- As deliberações se encontram descritas no item 3.

5. Responsável pela preparação do Registro de Reunião: Marina Federhen Heberle (TRIAL).

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5BE2-70CE-2171-B80C> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5BE2-70CE-2171-B80C



Hash do Documento

7E2580A5E8266E9C5CF3E655EB602852BDBFABC63FF8E55E895307BE0748B294

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2023 é(são) :

- Marcelo Souto (Signatário) - 115.043.617-41 em 02/08/2023 13:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcelosouto@inea.rj.gov.br

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 02 2023 13:05:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:

Hash Evidências:

D19E90C6F9AAF1EBDD6C47F99B55D08F5619A4D3C323A13859AF69FAD4E2997C

- Kaylla Jovenka (Signatário) - 009.787.022-63 em 02/08/2023 12:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 02 2023 12:06:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:

**Hash Evidências:**

34164EA0FD8DA83D156712C34D24F69B19E372337A93F803070C83B4BA619FB7

- Vanessa Flores (Signatário) - 103.682.387-33 em 02/08/2023 11:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vanessaflores.inea@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 02 2023 11:10:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:

Hash Evidências:

8C245F2D43594957702EF0E1557951BEF9BF8A5A4276DCC9BF05942C6D91EFD4

- RICARDO DO AMARAL IMBUZEIRO (Signatário) - 408.790.117-34 em 01/08/2023 09:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ricardo.imbuzeiro@trial.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 01 2023 09:50:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.0064128 Longitude: -43.4405376 Accuracy: 4938.474292711476

IP 201.17.117.165

Assinatura:

Hash Evidências:

71CA22DE8C461FBAFAD415EC3A068144E0AC0C87B2F27CA59F4E4F18D13F74ED

Bruna Munhoz (Signatário) - 146.759.027-40 em 31/07/2023 14:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bruna.munhoz@ambiente.rj.gov.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 31 2023 14:40:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:



Hash Evidências:

78C8118C2C645141C625BCFCB6C4373D7F06079691A79BA6CF330E7C4FE118A8

MARINA FEDERHEN HEBERLE (Signatário) - 024.466.450-11 em 31/07/2023 14:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marina.federhen@trial.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 31 2023 14:08:57 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.162.178.118

Assinatura:

Hash Evidências:

731A1D0BE47B72031EBFE69941F51DB60B236AA8674D4FDD27000B2927985CCC

MARCELO FURLANETTO (Signatário - TRIAL RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA) - 104.549.567-03 em 31/07/2023 13:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcelo.furlanetto@trial.com.br

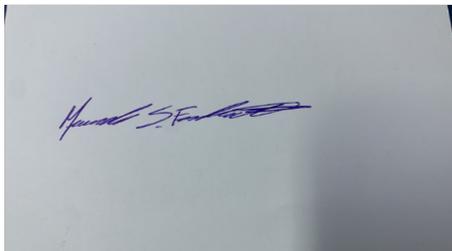
Evidências

Client Timestamp Mon Jul 31 2023 13:57:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.8988562 Longitude: -43.21835 Accuracy: 12.829

IP 191.162.156.145

Assinatura:

A photograph of a handwritten signature in blue ink on a white background. The signature is cursive and appears to read 'Humberto S. F. ...'.

Hash Evidências:

8E7C60905AB773316B8597256EFD51C3FB6649EC30597BE02BF0B9DB816F526C





Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006742/2023-52
Documento id. 00924557

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 196/2019 (MPRJ n. 2019.00978733)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício SEAS SUBEXE Nº 845 de índice 00908303, **oficie-se à SEAS, após 30 dias**, solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 01 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdorio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdorio.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva

Assistente Jurídico

+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20081-250

<http://www.aguasdorrio.com.br>



**Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC
COMPERJ I E II**

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;
3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ofício nº 1855/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00927232

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006742/2023-52

Assunto: PA 196/2019 MPRJ 201900978733.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, **respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico**”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº845, solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto;. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.**



Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 02 de outubro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006742/2023-52

Documento id. 01074323

Documento enviado em 09 de outubro de 2023:

Ofício 1855/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 09 de outubro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI N°130

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 1855/2023-2PJTCOITB - PA 196/2019 MPRJ 20190097873

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *i. Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 07/12/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64760647** e o código CRC **F500277D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004514/2019

SEI nº 64760647

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXE Nº1085

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 1855/2023-2PJTCOITB
PA 196/2019 MPRJ 201900978733

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela equipe de fiscalização e gestão do contrato nº 001/2023 com informações do andamento da preparação da auditoria Piloto.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo

ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 15/12/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65149393** e o código CRC **228C1ED7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004514/2019

SEI nº 65149393

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

À Ouvidoria
À ASSPPAM

Informamos que os trabalhos referentes à preparação da Auditoria Piloto, que trata da obrigação 4.5, cláusula segunda do TAC II, estão em andamento. O trabalho de campo já foi realizado pela equipe de auditores contratados, que entregou o relatório preliminar à equipe de gestão e fiscalização. A Auditoria Piloto é muito importante uma vez que ela irá orientar todas as demais auditorias previstas que serão realizadas na execução do contrato nº 001/2023. Desta forma, tanto os aspectos formais de apresentação do relatório, os de conteúdo e os aspectos metodológicos estão sendo discutidos entre as partes envolvidas. Após a devida revisão, a equipe de gestão e fiscalização solicitou à TRIAL (empresa contratada para a realização da auditoria externa) a realização de ajustes e melhoramentos no relatório preliminar. A previsão atual é ter o relatório final da Auditoria Piloto aprovado ainda no mês de dezembro de 2023. Com a dilação de prazo solicitada, entendemos que haverá tempo suficiente para juntar aos autos o relatório aprovado, dando assim ciência ao Ministério Público das evidências apuradas neste primeiro relatório de auditoria. Por último, cabe informar, que um processo específico será aberto para realizar a 6ª e a 7ª medição do contrato, em conformidade com o cronograma de trabalho aprovado.

Waldir Ruggieri Peres

Assessor

Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Matrícula 2714834-3

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Ruggieri Peres, Assessor**, em 08/12/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64901675** e o código CRC **25B39B62**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004514/2019

SEI nº 64901675

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [waldirrp](#), versão 2 por [waldirrp](#) em 08/12/2023 16:31:05.



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006742/2023-52
Documento id. 01481029

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 196/2019 (MPRJ n. 2019.00978733)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício de índex 01381169, **oficie-se à SEAS, após 30 dias**, solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto, bem como se o relatório o final da Auditoria Piloto aprovado. Ademais, conforme consta na obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC a *auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico*



esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficiente;

2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 17 de janeiro de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 241/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01614627

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006742/2023-52

Assunto: PA 196/2019 MPRJ 201900978733.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, **respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico**”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº1085, solicitar que informe e comprove o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto, bem como se o relatório o final da Auditoria Piloto aprovado. Ademais, conforme consta na obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC a auditoria**



independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficiente. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006742/2023-52

Documento id. 01631584

Documento enviado em 20 de fevereiro de 2024:

Ofício 241/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 20 de fevereiro de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário
Ouvidoria

Of.SEAS/OUVI N°22

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 241/2024 - PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Teresa Nascimento

Ouvidoria/SEAS



Documento assinado eletronicamente por **Teresa Francisca do Nascimento, Ouvidora**, em 20/02/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **68753815** e o código CRC **08760FD4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004514/2019

SEI nº 68753815

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11
Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”*.

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: “(...) *O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)*”

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: *“(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)*



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) *acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: *“São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *“São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,**



**críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC.
O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais
cabíveis;**

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;_

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ



2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ
2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ
2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ
2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ
2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ
2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ
2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ
2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ
2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ
2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ
2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ
2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ
2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ
2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ
2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ
2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ
2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ
2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ
2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ
2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 - MPRJ
2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ
2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ
2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ
2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)”

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006742/2023-52
Documento id. 01822759

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 196/2019 MPRJ 201900978733

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício de índice 01635072 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 26 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 728/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01830667

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006742/2023-52

Assunto: PA 196/2019 MPRJ 201900978733.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.11.5 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.11.5 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, **respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico**”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS OUVI Nº22, informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Itaboraí, 02 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006742/2023-52

Documento id. 01855587

Documento enviado em 03 de abril de 2024:

Ofício 728/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 11 de abril de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

À OUVI,

Trata-se o presente do Ofício nº 241/2024-2PJTCOITB (68752847), encaminhado por meio do Despacho SEI nº 68756877, no qual solicita informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto.

Em atendimento ao Ofício supramencionado, informamos que esta Secretaria está procedendo o distrato do Contrato nº 001/2023, que tem por objeto a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa e trâmite que vem sendo realizado no âmbito do processo administrativo de contratação (SEI-070026/000410/2021).

Estevão Mendonça Pinto
Superintendente
Id. 5107090-1

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Estevão Mendonça Pinto, Superintendente**, em 28/05/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75676828** e o código CRC **BE0C0D30**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004514/2019

SEI nº 75676828

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário
Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024

Of.SEAS/SUBEXE Nº596

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 241/2024-2PJTCOITB - PA 196/2019 MPRJ 201900978733.

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atendimento à solicitação exposta no ofício em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar ao conhecimento do i. *Parquet* a manifestação elaborada pela SSEAS/SUBINFRA - Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FELIPE CRUZICK

Subsecretário Executivo

Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade

Id. Funcional n.º 5140032-4

Anexo:

I - Despacho de encaminhamento SEAS/SUBINFRA (SEI nº 75676828).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Quadrio Cruzick, Subsecretário**, em 06/06/2024, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75854539** e o código CRC **83D07731**.

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>